



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pregão, na forma Eletrônica nº 059/2021		Data de Abertura: 20/12/2021 às 09:30h no sítio <a href="http://www.gov.br/compras/pt-br">www.gov.br/compras/pt-br</a>	
<b>Objeto</b>			
Aquisição de roteadores BGP (Border Gateway Protocol) e de solução/ferramenta de análise de tráfego e roteamento BGP.			
<b>Valor Total Estimado</b>			
R\$ 923.476,00 (novecentos e vinte e três mil e quatrocentos e setenta e seis reais).			
<b>Local da Entrega do Bem/Material</b>			
Brasília/DF			
<b>Registro de Preços?</b>	<b>Vistoria</b>	<b>Instrumento Contratual</b>	<b>Critério de Julgamento das propostas:</b>
NÃO	NÃO	TERMO DE CONTRATO	MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO
<b>Exclusiva ME/EPP?</b>	<b>Cota Reservada ME/EPP?</b>	<b>Exige Amostra?</b>	<b>Dec. nº 7.174/2010?</b>
NÃO	NÃO	NÃO	SIM
<b>Modo de Disputa</b>			
A disputa dar-se-á pelo MODO ABERTO E FECHADO, nos termos do item 7.9 do edital.			
<b>DESTAQUES</b>			
<p><b>ATENÇÃO.</b> A prática das condutas previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 (deixar de entregar ou desistir da proposta, ensejar o retardamento da licitação, não apresentar a documentação exigida, entre outras), poderá acarretar na aplicação da penalidade de <b>IMPEDIMENTO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO</b> e suspensão do SICAF, por período que poderá chegar a até 5 anos, em cumprimento à legislação vigente e à Instrução Normativa da Secretaria de Administração da Presidência da República nº 1, de 23 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 2020, que estabelece procedimentos para a definição da dosimetria na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar prevista no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.</p> <p>A Instrução Normativa poderá ser consultada no endereço: <a href="https://www.in.gov.br/web/dou/-/instrucao-normativa-sa/sg-pr-n-1-de-23-de-novembro-de-2020-289761145">https://www.in.gov.br/web/dou/-/instrucao-normativa-sa/sg-pr-n-1-de-23-de-novembro-de-2020-289761145</a></p> <p>Recomendamos a atenta leitura do instrumento convocatório e alertamos para o acompanhamento do andamento do certame e quanto à necessidade de cautela quando da apresentação das propostas, cuidando para que não ocorra desconexão, nem deixem de atender as solicitações do pregoeiro, a fim de evitar a prática de condutas que poderá acarretar na aplicação das sanções previstas.</p>			

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões Eletrônicos da Secretaria Especial de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República pelo endereço [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), selecionando as opções **Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "110001"**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Sistema Comprasnet e também no endereço: <https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/secretaria-de-administracao/licitacoes>



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2021**  
Processo Administrativo nº 00094.000498/2020-61

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a União, por meio da Secretaria Especial de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República, sediada no Anexo II do Palácio do Planalto, Ala “A”, Sala 201, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria nº 308, de 8 de novembro de 2021, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União de 9 de novembro de 2021, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, e do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **20/12/2021**

Horário: **9h30**

Local: **Portal de Compras do Governo Federal- [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)**

UASG: 110001

## **1. DO OBJETO**

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de 02 (dois) roteadores BGP (*Border Gateway Protocol*) com garantia de 60 (sessenta) meses, incluindo licenças perpétuas, suporte técnico por 12 (doze) meses, instalação e configuração dos equipamentos de modo que a Presidência da República do Brasil opere como Sistema Autônomo (AS), bem como a aquisição de solução/ferramenta de análise de tráfego e roteamento BGP para os objetos citados, com garantia de 60 (sessenta) meses, licenças perpétuas, suporte técnico por 12 (doze) meses, instalação, configuração, além de treinamentos especializados para ambas as soluções, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por dois ou mais itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos for de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço global por grupo, observadas as exigências contidas neste edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 110001

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 168492

Natureza de Despesa: 3390.40, 4490.40 e 4490.52

## **3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no artigo 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2 que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

4.3.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.5 que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.4.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.1.1 A proposta de preços será apresentada em conformidade com o instrumento convocatório, contendo todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, preenchida conforme Modelo de Proposta de Preços – Anexo II deste edital (Proposta Comercial), devendo conter:

5.1.1.1 Descrição clara e completa do objeto, contendo as especificações detalhadas, observada a descrição/especificação constante do Termo de Referência – Anexo I, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.1.1.2 Preços unitário e total, expressos em R\$ (reais), com aproximação de até duas casas decimais.

5.1.1.3 Prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.1.1.4 Declaração expressa de estarem incluídos no preço todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

5.1.1.5 Declaração de que cumpre os requisitos do Decreto n. 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência, caso cumpra às condições previstas no referido Decreto.

5.1.1.6 Razão social, endereço completo e CNPJ da licitante, referência ao número do edital do pregão, bem como o nome do banco, o número da conta corrente e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.

5.1.1.7 Meios de comunicação disponíveis para contato, por exemplo, telefone e endereço eletrônico.

5.1.1.8 Qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, tais como, nome completo, CPF, carteira de identidade.

5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4 O licitante que estiver com alguma documentação vencida junto ao SICAF deverá encaminhar, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

5.5 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.6 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário e total do item;

6.1.2 Marca;

6.1.3 Fabricante;

6.1.4 Descrição detalhada do objeto.

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública.

6.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.6.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou ilegalidades.

7.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.14 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao Ministério da Economia;

7.14.1 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21 Em relação aos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.22 Nessas condições as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.27 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.28 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.28.1 no país;

7.28.2 por empresas brasileiras;

7.28.3 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.28.4 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.29 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.30 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.31 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.32 Para a aquisição de bens comuns de informática e automação, definidos no art. 17-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

7.32.1 Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

8.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1 Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

8.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas** sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.5.2 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

8.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9 Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 SICAF;

9.1.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.3.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.3.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.5 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts.10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.4.1 Na hipótese de serem solicitados pelo pregoeiro, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 2 (dois) dias úteis, à Coordenação de Licitações da Presidência da República, Palácio do Planalto – Anexo II, Ala “A”, Sala 201, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, especificando o número do pregão e os dados da empresa.

9.5 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8 O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

9.9 Ressalvado o disposto no **subitem 5.3**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

#### **9.10 Habilitação jurídica:**

9.10.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.10.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoeempreendedor.gov.br](http://www.portaldoeempreendedor.gov.br);

9.10.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.10.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.10.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.10.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.10.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.10.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

#### **9.11 Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.11.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.11.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.11.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.11.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos

termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.11.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.11.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.11.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.11.8 caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

## 9.12 Qualificação Econômico-Financeira,

9.12.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.12.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.12.2.1 no caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.12.2.2 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.12.2.3 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.12.3 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.12.4 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente;

### 9.13 Qualificação Técnica (para o Grupo 1):

9.13.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.13.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.13.1.1.1 O licitante deve apresentar atestado de capacidade técnica em seu nome, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento, instalação, configuração e suporte técnico para o objeto da presente licitação ou outro roteador que possua no mínimo as seguintes quantidade de rotas simultaneamente na tabela FIB (Forwarding Information Base):

a) rotas IPv4 800.000 (oitocentos mil);

b) rotas IPv6 100.000 (cem mil);

9.13.1.1.2 O licitante deve apresentar atestado da mesma forma do item acima para a conexão EBGp com no mínimo a configuração de 02 (dois) ASN distintos.

9.13.1.2 Nos atestados, devem estar explícitos: a empresa ou órgão que está fornecendo o atestado, o responsável pelo setor encarregado do objeto em questão, os equipamentos administrados com suas respectivas descrições (versão, capacidade, etc.);

9.13.1.2.1 No caso de atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.

9.13.1.2.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.14 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.15 A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto nos arts. 4º, 6º, 10 a 16 e 21, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018.

9.16 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.16.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.17 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte, esta será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.18 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.19 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.20 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.21 Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.22 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.22.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.23 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **10. DOS RECURSOS**

10.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

11.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

12.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

13.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

## **14. DO TERMO DE CONTRATO**

14.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

14.2 No ato da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar:

14.2.1 O(s) documento(s) que lhe outorga(m) poderes para firmar o contrato (contrato social e/ou procuração);

14.2.2 Declaração de que não mantém vínculo familiar entre sócios ou dirigentes da empresa com servidores do órgão contratante que tenha poder de influência sobre a condução da licitação (Acórdãos TCU 702/2016-P, 2057/2014-P, 1620/2013-P e 1160/2008-P), conforme modelo - Anexo III. A constatação da inveracidade da declaração será motivo para rescisão contratual, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.2.2.1 Considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

14.2.3 Declaração, de acordo com o modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, conforme modelo - Anexo V deste edital.

14.2.3.1 A declaração poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

14.3 O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

14.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.5 O prazo de vigência do contrato para os **itens 1 e 3 do Grupo 1 e itens 4 e 6 do Grupo 2**, da Tabela do subitem 1.2 do Termo de Referência, será de **120 (cento e vinte) dias**, não prorrogável.

14.6 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses, para o item 2 do Grupo 1 e item 5 do Grupo 2**, da Tabela do subitem 1.2 do Termo de Referência, prorrogável conforme previsto no subitem 25.2 do Termo de Referência e no instrumento contratual.

14.7 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

14.7.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

14.7.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.8 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.9 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

## **15. DO REAJUSTAMENTO**

15.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

15.2 Na hipótese de bens importados, a Contratada deverá comprovar a origem e a quitação dos tributos de importação a eles referentes no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa, em conformidade com o inc. III do art. 3º do Decreto nº 7.174/2010.

## **16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

16.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

17.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **18. DO PAGAMENTO**

18.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18.1.1 É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, observando as disposições contidas na Instrução Normativa da Secretaria de Administração da Presidência da República nº 1, de 23 de novembro de 2020, o licitante/adjudicatário que:

- 19.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar a nota de empenho, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 19.1.2 apresentar documentação falsa;
- 19.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 19.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.5 não mantiver a proposta;
- 19.1.6 cometer fraude fiscal;
- 19.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

19.2 Considera-se retardar a execução do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato, conforme Instrução Normativa SA/PR nº 1, de 23 de novembro de 2020.

19.3 Considera-se não manter a proposta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento, nos termos da Instrução Normativa SA/PR nº 1, de 23 de novembro de 2020.

19.4 Considera-se comportar-se de modo inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original, de acordo com a Instrução Normativa SA/PR nº 1, de 23 de novembro de 2020.

19.5 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 19.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.5.1 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

19.5.2 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

19.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

19.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.10 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário,

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.14 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência Edital e no Termo de Contrato, quando houver.

## **20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

20.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [cpl@presidencia.gov.br](mailto:cpl@presidencia.gov.br) ou por petição dirigida ou protocolada na Coordenação de Licitações, situada no Anexo II do Palácio do Planalto, Ala "A", Sala 201, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h.

20.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

20.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço eletrônico [cpl@presidencia.gov.br](mailto:cpl@presidencia.gov.br).

20.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

20.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

21.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) e <https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/secretaria-de-administracao/licitacoes>, e também poderá ser obtido na Coordenação de Licitações, situada no Anexo II, Ala “A”, Sala 201, do Palácio do Planalto, nos dias úteis, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.12.1 ANEXO I – Termo de Referência;

21.12.1.1 Apêndice A – Ordem de Serviço;

21.12.1.2 Apêndice B – Termo de Recebimento Provisório;

21.12.1.3 Apêndice C - Termo de Recebimento Definitivo;

21.12.1.4 Apêndice D – Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo;

21.12.1.5 Apêndice E – Termo de Ciência;

21.12.1.6 Apêndice F – Estudo Técnico Preliminar;

21.12.2 ANEXO II – Modelo de Proposta;

21.12.3 ANEXO III – Declaração que não mantém familiar;

21.12.4 ANEXO IV – Declaração de Optante pelo Simples Nacional

21.12.5 ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato

Brasília, 07 de dezembro de 2021

**Andressa Tavares da Rocha**  
**Pregoeira – Presidência da República**

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objetivo a aquisição de 02 (dois) roteadores BGP (*Border Gateway Protocol*) com garantia de 60 (sessenta) meses, incluindo licenças perpétuas, suporte técnico por 12 (doze) meses, instalação e configuração dos equipamentos de modo que a Presidência da República do Brasil opere como Sistema Autônomo (AS), bem como a aquisição de solução/ferramenta de análise de tráfego e roteamento BGP para os objetos citados, com garantia de 60 (sessenta) meses, licenças perpétuas, suporte técnico por 12 (doze) meses, instalação, configuração, além de treinamentos especializados para ambas as soluções, conforme tabela descritiva item 1.2.

#### 1.2 DETALHAMENTO DO OBJETO

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/ CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	1	ROTEADOR DE BORDA BGP COM GARANTIA, LICENÇAS E ATUALIZAÇÕES	104620	Unidade	02	R\$ 346.338,00	R\$ 692.676,00
	2	SUORTE TÉCNICO ON-SITE	27740	Meses	12	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
	3	TREINAMENTO ESPECIALIZADO	20052	Treinamento	01	R\$ 36.050,00	R\$ 36.050,00
2	4	FERRAMENTA DE ANÁLISE DE TRÁFEGO E ROTEAMENTO BGP COM GARANTIA, LICENÇAS E ATUALIZAÇÕES	27499	Unidade	01	R\$ 85.000,00	R\$ 85.000,00
	5	SUORTE TÉCNICO ON-SITE	27740	Meses	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
	6	TREINAMENTO ESPECIALIZADO	20052	Treinamento	01	R\$ 25.750,00	R\$ 25.750,00

\* Os preços estimados na tabela acima serão os considerados como máximos para aceitação da proposta pela Presidência da República.

1.3 A disputa dessa licitação encontra-se dividida em grupo, cada qual, composto por seus respectivos itens, conforme tabela constante do item "1.2 DETALHAMENTO DO OBJETO", facultando ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse.

1.4 O agrupamento de itens em grupo não impede a ampla participação dos licitantes, uma vez que tal prática é amplamente utilizada pela Administração Pública.

1.5 O objeto da licitação tem a natureza de bem comum de tecnologia da informação.

1.6 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima, propondo-se o critério de julgamento licitatório por menor preço global e o critério de julgamento adotado será o menor preço do total por grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.6.1 Quanto ao agrupamento dos itens, verifica-se que o objeto é composto por elementos interdependentes, que unidos formam um sistema cooperativo que, por suas características, deve funcionar de forma sincronizada, sob pena de comprometer se o resultado esperado. Em outras palavras, a falta de um dos equipamentos ou a instalação inadequada prejudica todo o conjunto.

1.7 Destaca-se, na tabela abaixo, o alinhamento da contratação pretendida em relação aos instrumento de programação estratégica da Presidência da República:

<b>ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS</b>	
<b>ID</b>	<b>Objetivos Estratégicos</b>
0E01	Entregar soluções de TIC que agreguem valor estratégico
0E02	Viabilizar a entrega de serviços digitais para a sociedade
0E04	Buscar continuamente a satisfação do usuário dos serviços de TIC
0E05	Promover a inovação de soluções de TIC
0E11	Promover o processo contínuo de modernização da infraestrutura e serviços de TIC
0E14	Ampliar a capacidade de entrega dos serviços de TIC

<b>ALINHAMENTO AO PDTIC (2020-2021)</b>			
<b>ID</b>	<b>Ação do PDTIC</b>	<b>ID</b>	<b>Meta do PDTIC associada</b>
A23	Ampliar a capacidade da rede de dados, voz e vídeo da PR	A23	Capacidade da Rede ampliada e atualizada
A24	Implantar serviço de comunicação unificada	A24	Serviço implantado
A28	Implantar infraestrutura própria de fibras ópticas, integrando o Palácio do Planalto, Anexos e complexo N2 ao Espaço Israel Pinheiro, IN, Pavilhão de Metas e as Residências Oficiais	A28	Infraestrutura de fibras contratada e implantada
A33	Atualizar infraestrutura tecnológica dos Palácios e Residências Oficiais, e dos Escritórios Regionais	A33	Aquisições e contratações realizadas
A56	Atualizar o parque de instrumentos de segurança eletrônica e de comunicações de aplicação nos ambientes de uso do PR	A56	Equipamentos adquiridos

<b>ALINHAMENTO AO PAC 2021</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>1983</b>	ROTEADOR, TIPO USO ESCRITÓRIO, PROTOCOLO LAN TCP/IP, NAT, DHCP, DNS, PAP, CHAP, PROTOCOLO WAN TCP/IP, NAT, DHCP, DNS, PAP, CHAP, TENSÃO ALIMENTAÇÃO 110, CONECTORES RJ-45 E FIBRA ÓTICA, RECURSO SEGURANÇA FIREWALL INTEGRADO, PAP/CHAP, FILTRAGEM END E, RECURSO GERENCIAMENTO TELNET, CONSOLE, WEB, RECURSO ADICIONAL PADRÃO 19 POL, 1U E SUPORTE VPN, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 4 PORTAS 10/100 BASE TX FAST ETHERNET E 1 PORTA, VELOCIDADE ROTEAMENTO 100

1.8 O orçamento estimado para a solução é de **R\$ 923.476,00 (novecentos e vinte e três mil e quatrocentos e setenta e seis reais)**, obtido das diversas propostas comerciais supramencionadas coletadas pela Presidência da República, conforme o disposto na Planilha de Pesquisa de Preço.

1.9 Em seus aspectos gerais, atendendo o disposto no art. 14 da IN. SGD/ME nº 1/2019, descreve-se, mais detalhadamente, a solução pretendida com a contratação:

1.9.1 A solução escolhida é a aquisição de 2 (dois) roteadores BGP (*Border Gateway Protocol*), conjuntamente com uma solução/ferramenta de análise de tráfego e roteamento BGP, de modo que a Presidência da República do Brasil desempenhe com excelência e segurança as funções requeridas por um Sistema Autônomo (AS), nos termos do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

1.10 Ressaltam-se, adicionalmente, os seguintes benefícios esperados com o funcionamento adequado da solução:

1.10.1 Adequar e modernizar a infraestrutura de rede IP da Presidência da República.

1.10.2 Melhorar e otimizar a Gestão a infraestrutura de rede IP da Presidência da República.

1.10.3 Elevar o nível do provimento de serviço e a segurança dos elementos da infraestrutura de rede IP.

1.11 Não se verifica, **no momento**, a necessidade de adequação do ambiente do contratante para a execução do objeto do contrato, bem como de alteração na tange à sua respectiva infraestrutura tecnológica, elétrica, logística, espaço físico, mobiliário e demais necessidades previstas para a aquisição em comento.

1.12 Ainda no que tange à manutenção corretiva e evolutiva da solução: não há necessidade de ser prever recursos materiais, nem de se contratar qualquer serviço de mão-de-obra continuada, e, em relação às necessidades de recursos humanos, estes se distribuem da seguinte forma:

1.12.1 Função 1: gestor do contrato, responsável pelo bom gerenciamento da execução contratual.

1.13 A aquisição dar-se-á pela modalidade pregão, utilizada para a contratação de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos através de edital de licitação, por meio de especificações usuais de mercado. Sua base legal encontra previsão na Lei nº 10.520/2002 e no regulamento do pregão eletrônico (Decreto nº 10.024/2019), conjugados com as regras da Lei nº 8.666/93, de aplicação subsidiária, bem como o disposto no art. 5º e no art. 9º, § 1º, do Decreto nº 7.174/2010 e art. 25 da IN. SGD/ME nº 1/2019; o disposto no art. 12, II, da IN. SGD/ME nº 1/2019.

1.14 Ressalta-se, ainda, que o objeto contratado não se encontra contemplado, na presente data, nos **Catálogos de Soluções de TIC** (fonte: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/catalogo-de-solucoes-de-tic>).

## **2. DESCRIÇÃO DO OBJETO – GRUPO 1**

### **2.1 REQUISITOS DA AQUISIÇÃO**

2.1.1 A aquisição em comento pretende atender as seguintes características técnicas mínimas necessárias:

## **2.1.2 INSTALAÇÃO**

2.1.2.1 O equipamento deverá ser montável em rack de 19'', tendo sua altura máxima de 4RUs, devendo este vir acompanhado dos devidos acessórios necessários para sua instalação.

## **2.1.3 FONTE DE ALIMENTAÇÃO**

2.1.3.1 O equipamento deve operar nas tensões entre 100 e 240 VCA / 60 Hz, selecionáveis automaticamente;

2.1.3.2 O equipamento deve possuir, no mínimo, 2 (duas) fontes de alimentação, operando na configuração N+1, ou seja, em caso de falha de uma das fontes o roteador deve permanecer suportando sua capacidade máxima;

2.1.3.3 A troca de fontes de alimentação deve ser hot-swappable;

2.1.3.4 Implementar de forma nativa mecanismo de monitoramento e detecção de falhas em suas fontes de alimentação individuais;

2.1.3.5 A fonte de energia deve vir acompanhada com cabo de energia com 1,80 metros de comprimento mínimo e tomada padrão NBR 14136;

2.1.3.6 O plugue do cabo de alimentação deverá seguir o padrão brasileiro, conforme estabelece a norma NBR 14136, ou, alternativamente, deverá ser fornecido adaptador para esse padrão.

## **2.1.4 REFRIGERAÇÃO**

2.1.4.1 O Subsistema de ventilação deve ser redundante, operando na configuração N+1, ou seja, em caso de falha de um dos ventiladores o roteador deve permanecer suportando sua capacidade máxima;

2.1.4.2 O equipamento deve implementar de forma nativa mecanismo que viabilize detecção de falhas nos principais componentes do subsistema de ventilação;

2.1.4.3 O equipamento deve implementar de forma nativa mecanismos dos principais componentes do subsistema de ventilação bem como de seus parâmetros de funcionamento;

2.1.4.4 Deve ser capaz de adaptação automática da velocidade de rotação em função da temperatura do equipamento.

## **2.1.5 CPU E MEMÓRIA**

2.1.5.1 Deverá possuir configuração de CPU e quantidade necessária de memória DRAM ou SDRAM e memória auxiliar que atenda, simultaneamente, a todas as funcionalidades exigidas nesta especificação, em conformidade com as recomendações do fabricante;

2.1.5.2 Deverá suportar o armazenamento de múltiplas imagens de *software* e configuração (mínimo de 2 imagens e 2 configurações);

2.1.5.3 Deverá permitir selecionar a imagem de *software* que será utilizada na próxima inicialização;

2.1.5.4 Permitir o armazenamento de sua configuração em memória não volátil, podendo, numa queda e posterior restabelecimento da

alimentação, voltar à operação normalmente na mesma configuração anterior à queda;

2.1.5.5 Deverá permitir selecionar a configuração que será utilizada na próxima inicialização;

2.1.5.6 Os planos de encaminhamento (*forwarding plane*) e controle (*control plane*) devem ser completamente independentes;

## **2.1.6 CONDIÇÕES DO AMBIENTE**

2.1.6.1 Deve operar em temperatura ambiente entre 10 e 40°C;

2.1.6.2 Deve ser destinado ao uso normal em ambiente tropical com umidade relativa na faixa de 20% a 80% (sem condensação), permitindo, por um curto período, funcionamento com umidade relativa de 5% a 85%.

2.1.6.3 Deve suportar temperatura ambiente de armazenamento entre 0 e 50°C.

## **2.1.7 FERRAMENTAS DE ATUALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE ARQUIVOS**

2.1.7.1 Permitir a atualização remota do sistema operacional e arquivos de configuração utilizados no equipamento via interfaces *ethernet* e serial;

2.1.7.2 Deve ter a capacidade de atualização de *software* via FTP e via TFTP, em conformidade com a RFC 783 ou RFC 1350;

2.1.7.3 Deve permitir a transferência segura de arquivos para o equipamento através do protocolo SCP (*Secure Copy*) ou SFTP (*Secure FTP*).

## **2.1.8 FERRAMENTAS DE CONFIGURAÇÃO**

2.1.8.1 Implementar Telnet e SSH para acesso à interface de linha de comando;

2.1.8.2 Ser configurável e gerenciável via CLI (*Command Line Interface*), SNMP, Telnet, SSH, HTTP e HTTPS com, no mínimo, 5 sessões simultâneas e independentes;

2.1.8.3 Deve permitir a atualização de sistema operacional através do protocolo TFTP ou FTP;

2.1.8.4 Suportar protocolo SSH para gerenciamento remoto, implementando pelo menos o algoritmo de encriptação de dados 3DES;

2.1.8.5 Permitir que a sua configuração seja feita através de terminal assíncrono;

2.1.8.6 Deve permitir a criação de versões de configuração e suporte a “*rollback*” da configuração para versões anteriores.

## **2.1.9 FERRAMENTAS DE COLETA DE FLUXO**

2.1.9.1 Suportar protocolo de coleta de informações de fluxos que circulam pelo equipamento contemplando no mínimo as seguintes informações:

a) IP de origem/destino;

b) Parâmetro “*protocol type*” do cabeçalho IP;

c) Marcação de QoS, portas TCP/UDP de origem/destino; e

d) Interface de entrada do tráfego;

2.1.9.2 Deve ser possível especificar o uso de tal funcionalidade somente para tráfego de entrada, somente para tráfego de saída e também para ambos os sentidos simultaneamente, em cada uma das interfaces do equipamento;

2.1.9.3 A informação coletada deve ser automaticamente exportável em intervalos pré-definidos através de um protocolo IPFIX (NetFlow v9 ou SFlow ou JFlow ou HFlow) padronizado;

2.1.9.4 Deve ser possível definir uma taxa de amostragem para coleta de fluxos, sendo possível uma taxa configurável de 1:1 até 1:10000 fluxos.

2.1.9.5 Deve suportar BGP *Flowspec*.

## **2.1.10 CAMADA DE ENLACE**

2.1.10.1 Implementar VLANs por porta;

2.1.10.2 Implementar VLANs compatíveis com o padrão IEEE 802.1q;

2.1.10.3 Implementar mecanismo de seleção de quais VLANs serão permitidas através de trunk 802.1q:

a) Deve ser permitida a configuração dessa seleção de forma dinâmica;

b) Implementar, no mínimo, 128 VLANs simultaneamente;

2.1.10.4 Deverá implementar *link aggregation* padrão IEEE 802.3ad com suporte a LACP padrão IEEE 802.1ax, para interfaces 1Gbps e 10 Gbps;

2.1.10.5 Deverá implementar a funcionalidade de auto negociação de taxa de transmissão (10/100/1000) e de modo de transmissão (*half/full-duplex*) e Auto-MDIX (*Automatic Media Dependent Interface Crossover*) para portas Gigabit Ethernet.

2.1.10.6 Deverá suportar protocolos de controle de *loop*, tais como:

a) Padrão IEEE 802.1d (STP – *Spanning Tree*).

b) Padrão IEEE 802.1w (RSTP – *Rapid Spanning Tree*).

c) Padrão IEEE 802.1s (MSTP – *Multiple Spanning Tree*).

## **2.1.11 CAMADA DE REDE**

2.1.11.1 Deve permitir o roteamento nível 3 entre as VLANs;

2.1.11.2 Deverá suportar *jumbo frames* (até 9012 *bytes*);

2.1.11.3 Deverá implementar a autonegociação;

2.1.11.4 Deve suportar a pilha de protocolos TCP/IP;

2.1.11.5 Deve suportar o protocolo roteável IPv4;

2.1.11.6 Deve suportar o protocolo roteável IPv6;

2.1.11.7 Deve implementar mecanismo de pilha dupla (IPv4 e IPv6), para permitir o funcionamento simultâneo dos protocolos IPv4 e IPv6;

2.1.11.8 Deve permitir a configuração de rotas estáticas para IPv4 e IPv6;

2.1.11.9 Deve suportar o protocolo BFD (*Bidirectional Forwarding Detection*);

2.1.11.10 Deverá implementar o protocolo de roteamento OSPF com, no mínimo, as seguintes características:

- a) RFC 3101 - OSPF *Not-So-Stubby Area (NSSA) Option*;
- b) RFC 3137 - *OSPF Stub Router Advertisement*.
- c) RFC 2740 ou 5340 - OSPF for IPv6;
- d) RFC 3623 - *Graceful OSPF Restart*;
- e) RFC 5187 - *OSPFv3 Graceful Restart*.

2.1.11.11 Deverá implementar Capacidade de pelo menos 3 áreas OSPFv2;

2.1.11.12 Deverá implementar autenticação MD5 de sessões OSPFv2 e OSPFv3.

2.1.11.13 Deverá implementar o protocolo de roteamento BGP versão 4 com, no mínimo, as seguintes características:

- a) RFC 3065 - *Autonomous System Confederation for BGP*;
- b) RFC 2796 - *BGP Route Reflection - An Alternative to Full Mesh IBGP*;
- c) RFC 1997 - *BGP Communities Attribute*;
- d) RFC 2385 - *Protection of BGP Sessions via the TCP MD5 Signature Option*;
- e) RFC 2439 - *BGP Route Flap Damping*;
- f) RFC 3392 - *Capabilities Advertisement with BGP-4*;
- g) RFC 4760 - *Multi-Protocol Extensions for BGP-4*;
- h) RFC 2918 – *Route Refresh Capability for BGP-4*;
- i) RFC 3065 - *Autonomous System Confederations for BGP*;
- j) RFC 4271 - *A Border Gateway Protocol 4 (BGP-4)*;
- k) RFC 4456 - *BGP Route Reflection: An Alternative to Full Mesh Internal BGP (IBGP)*.
- l) RFC 4724 – *BGP Gracefull Restart*
- m) RFC 4360 - *BGP BGP Extended Communities Attribute*

2.1.11.14 Implementar protocolo de roteamento Multiprotocol BGP com suporte a IPv6 ou BGP4+;

- 2.1.11.15 Deverá implementar autenticação MD5 entre os peers BGP;
- 2.1.11.16 Permitir limitar a quantidade de rotas recebidas por peer BGP;
- 2.1.11.17 Implementar o protocolo BFD para BGP, através de interfaces físicas e lógicas (inclusive túneis GRE);
- 2.1.11.18 Implementar roteamento baseado em políticas (Policy Based Routing) com suporte a IPv4 e IPv6, permitindo a definição de políticas de roteamento baseadas em endereços de origem e outras condições especiais;
- 2.1.11.19 Com a configuração máxima de memória suportada, deve suportar, no mínimo, 4.000.000 (quatro milhões) de rotas IPv4 e 300.000 (trezentas mil) rotas ou IPv6 simultaneamente na tabela RIB (*Routing Information Base*);
- 2.1.11.20 Deve suportar, no mínimo, 1.800.000 (um milhão e oitocentas) rotas IPv4 e rotas IPv6 simultaneamente na tabela FIB (*Forwarding Information Base*);
- 2.1.11.21 Deve implementar o protocolo VRRP (Virtual Router Redundancy Protocol), em conformidade com o padrão RFC 3768, ou mecanismo similar de redundância de gateway;
- 2.1.11.22 Deve suportar mecanismo de autenticação MD5 entre os peers VRRP;
- 2.1.11.23 Deve implementar, no mínimo, 50 grupos VRRP ou de mecanismo similar de redundância de gateway simultaneamente;
- 2.1.11.24 Deverá implementar redistribuição controlada de rotas entre diferentes protocolos.
- 2.1.11.25 Deverá ser possível controlar os tipos de rotas que serão redistribuídas;
- 2.1.11.26 Permitir a virtualização das tabelas de roteamento VRF (*Virtual Routing and Forwarding*) ou VPN-INSTANCE ou MCE (*Multi CE*);
- 2.1.11.27 Deve suportar a criação de, no mínimo, 10 tabelas de roteamento virtuais (VRF);
- 2.1.11.28 Deve suportar o protocolo MPLS (*Label Distribution Protocol, MPLS Virtual Private Network, MPLS QoS, MPLS Traffic Engineering*);
- 2.1.11.29 Implementar mecanismo de controle de *Multicast* através de:
- a) RFC 1112 - *Host Extensions for IP Multicasting*;
  - b) RFC 2236 - *Internet Group Management Protocol, Version 2*;
  - c) RFC 3376 - *Internet Group Management Protocol, Version 3*;
  - d) RFC 2362 - *Protocol Independent Multicast - Sparse Mode (PIM-SM)*;
  - e) RFC 3973 - *Protocol Independent Multicast - Dense Mode (PIM-DM)*;
  - f) PIM-SM sobre VRF.

2.1.11.30 Deve implementar o NAT em conformidade com a RFC 1631 e RFC 3022;

2.1.11.31 Deve suportar traduções de endereços de rede IPv4 em IPv4 (NAT44) e traduções de endereços de rede IPv4 em IPv6 (NAT64) simultaneamente;

2.1.11.32 Deve possuir suporte à tradução de endereços de porta (*Port Address Translation - PAT*).

## **2.1.12 PROTOCOLOS DE SERVIÇO**

2.1.12.1 Implementar o protocolo NTPv3 (*Network Time Protocol* versão 3) conforme definições da RFC 1305;

2.1.12.2 Implementar servidor DHCP de acordo com a RFC 2131 (*Dynamic Host Configuration Protocol*) permitindo a atribuição de endereços IP a estações a partir do roteador;

2.1.12.3 Suportar "*BOOTP relay agents*" de acordo com a RFC 2131 (*Dynamic Host Configuration Protocol*), permitindo a atribuição de endereços IP a estações localizadas na rede local a partir de um servidor DHCP localizado em uma rede remota;

2.1.12.4 Deve suportar o padrão IEEE 802.1p para cada porta:

a) Possuir a facilidade de priorização de tráfego através do protocolo IEEE 802.1p;

b) Possuir suporte a uma fila com prioridade estrita (prioridade absoluta em relação às demais classes dentro do limite de banda que lhe foi atribuído) para tratamento do tráfego *real-time* (voz e vídeo);

c) Classificação e reclassificação baseadas em endereço IP de origem/destino, portas TCP e UDP de origem e destino, endereços MAC de origem e destino;

d) Deverá suportar classificação e marcação de pacotes baseadas em VLAN ID;

e) Deve suportar a classificação, marcação e remarcação baseadas em CoS (*Class of Service*) para a camada de enlace;

f) Suportar funcionalidades de QoS de *Traffic Shaping* e *Traffic Policing*;

g) Deve ser possível a especificação de garantia de banda por classe de serviço;

h) Para os pacotes que excederem a especificação, deve ser possível configurar ações tais como: transmissão do pacote sem modificação; transmissão com remarcação do valor de DSCP; e descarte do pacote.

i) Deve suportar a classificação, marcação e remarcação baseados em IP *Precedence* e DSCP (*Differentiated Services Code Point*) para a camada de

rede, em conformidade com os padrões RFC 2474 e RFC 2475;

j) Deverá implementar RFC 2598 *DiffServ Expedited Forwarding* (EF);

k) Deverá implementar RFC 2597 *DiffServ Assured Forwarding* (AF);

l) Deve suportar a classificação, marcação e remarcação baseadas em CoS (*Class of Service*) e DSCP, conforme definições do IETF (*Internet Engineering Task Force*);

m) Deverá implementar aplicação de políticas de QoS em todas as portas físicas do equipamento.

2.1.12.5 Implementar RTP (Real-Time Transport Protocol) e a compressão do cabeçalho dos pacotes RTP (IP RTP Header Compression).

### **2.1.13 REQUISITOS DE GERÊNCIA**

2.1.13.1 Implementar os padrões abertos de gerência de rede SNMPv2c e SNMPv3, incluindo a geração de TRAPs;

2.1.13.2 Implementar pelo menos os seguintes níveis de segurança para SNMP versão 3:

a) Sem autenticação e sem privacidade (noAuthNoPriv);

b) Com autenticação e sem privacidade (authNoPriv);

c) Com autenticação e com privacidade (authPriv) utilizando algoritmo de criptografia AES.

2.1.13.3 Suportar SNMP sobre IPv6;

2.1.13.4 Deve suportar o protocolo de gerenciamento SNMP e MIB-II, em conformidade com os padrões RFCs 1157 e RFC 1213;

2.1.13.5 Implementar a MIB privativa que forneça informações relativas ao funcionamento do equipamento como: tráfego de interfaces, uso de CPU do processador, uso de memória, QoS, serviços, etc.;

2.1.13.6 Possuir descrição completa da MIB implementada no equipamento, inclusive a extensão privativa;

2.1.13.7 Possibilitar a obtenção da configuração do equipamento através do protocolo SNMP;

2.1.13.8 Possibilitar a obtenção via SNMP de informações de capacidade e desempenho da CPU, memória e portas;

2.1.13.9 Deverá implementar Syslog Local e comunicação com Syslog Remoto;

2.1.13.10 Deverá permitir a criação de listas de acesso baseadas em endereços IP para limitar o acesso ao elemento de rede via Telnet ou SSH, possibilitando a definição dos endereços IP de origem das respectivas

sessões. O acesso gerencial remoto aos equipamentos deverá ser provido através dos protocolos seguros SSHv2 e HTTPS.

2.1.13.11 Deve suportar o espelhamento da totalidade do tráfego de uma porta, de um grupo de portas e de VLANs.

2.1.13.12 Deve ser possível definir o sentido do tráfego a ser espelhado: somente tráfego de entrada e/ou somente tráfego de saída.

#### **2.1.14 SEGURANÇA**

2.1.14.1 Implementar mecanismo de autenticação para acesso local ou remoto ao equipamento baseada em um servidor de Autenticação/Autorização do tipo TACACS e/ou RADIUS:

a) Deverá implementar RFC 2865  
RADIUS *Authentication Dial In User Service*;

b) Deverá implementar RFC 2866  
RADIUS *Accounting*;

2.1.14.2 Deverá implementar definição de grupos de usuários, com diferentes níveis de acesso;

2.1.14.3 Deverá permitir o controle dos comandos que cada usuário ou grupos de usuários poderão enviar;

2.1.14.4 Deve implementar a criptografia de todos os pacotes enviados ao servidor de controle de acesso e não só os pacotes referentes à senha;

2.1.14.5 Deve permitir controlar e auditar quais comandos os usuários e grupos de usuários podem emitir;

2.1.14.6 Implementar mecanismos de AAA (*Authentication, Authorization e Accounting*) com garantia de entrega.

2.1.14.7 Todos os comandos de administração do equipamento, executados por qualquer dos meios de acesso: interface de console, Telnet, SSH, HTTP, HTTPS deverão ser individualmente autorizados e registrados (“Accounting”) por este protocolo de controle de acesso administrativo;

2.1.14.8 Implementar anti-spoofing para IPv4 e IPv6 através de verificação Reverse Path Forwarding (RPF).

#### **2.1.15 LISTAS DE ACESSOS**

2.1.15.1 Implementar filtragem de pacotes (ACL - *Access Control List*), para IPv4 e IPv6;

2.1.15.2 Implementar listas de controle de acesso (ACLs), para filtragem de pacotes, baseadas em endereço IP de origem e destino, portas TCP e UDP de origem e destino e *flags* TCP;

2.1.15.3 Deverá implementar contadores para as listas de acesso;

2.1.15.4 Deverá implementar listas de acesso para o tráfego entrante e saínte;

2.1.15.5 Permitir a criação de listas de acesso baseadas em endereço IP para limitar o acesso ao equipamento via Telnet, SSH e SNMP. Deve ser possível definir os endereços IP de origem das sessões Telnet e SSH.

## 2.1.16 FUNCIONALIDADES DE VPN

2.1.16.1 Suportar serviços de VPN baseados no padrão IPsec (IP *Security Protocol*), compatível com IPv4 e IPv6;

2.1.16.2 Suportar serviços de VPN baseados no padrão IKE (*Internet Key Exchange*);

2.1.16.3 Implementar IKE v1 e v2;

2.1.16.4 Devem ser suportados, no mínimo, os algoritmos DES (56 bits), 3DES (168 bits), AES-128 e AES-256 para garantia de confidencialidade às conexões IPSEC;

2.1.16.5 Suportar criação de VPNs de acordo com o conjunto de padrões IPSEC em modo túnel;

2.1.16.6 Implementar a criptografia dos pacotes de forma totalmente transparente e automática, sem a alteração dos cabeçalhos incluindo endereços IP de origem e destino, e portas de origem e destino;

2.1.16.7 Suportar o tráfego protocolo GRE sobre IPSEC;

2.1.16.8 Suporte ao protocolo de Tunelamento GRE.

## 2.1.17 REQUISITOS DE INTERFACE

2.1.17.1 Deve possuir uma porta de console para o gerenciamento e configuração do equipamento, no padrão RS232, com conector RJ45 ou DB9 ou uma porta de console com interface USB;

2.1.17.2 Possuir no mínimo 06 (seis) interfaces Gigabit-Ethernet, no padrão **SFP** e 04 (quatro) interfaces XGigabit-Ethernet, no padrão **SFP +**;

2.1.17.3 Deve suportar módulos com interfaces compatíveis com os padrões IEEE 802.3ab (1000BASE-T), IEEE 802.3z (1000BASE-SX, 1000BASE-LX/LH) e IEEE 802.3ae (10GBASE-SR e 10GBASE-LR).

2.1.17.4 Deve suportar módulos 1000BASE-X e 10GBASE-X, para comunicações 1Gbps e 10Gbps em distâncias de até 10km;

2.1.17.5 Deve ser fornecido os *transceivers* ópticos compatíveis e nas quantidades citadas abaixo:

a) 04 (quatro) do tipo 1000BASE-T;

b) 04 (quatro) do tipo 1000BASE-LX;

c) 04 (quatro) do tipo 10GBASE-LR; e

d) 04 (quatro) do tipo 10GBASE-SR;

2.1.17.6 Deve permitir a reinicialização de interfaces do equipamento sem afetar o funcionamento do mesmo.

## 2.1.18 DESEMPENHO

2.1.18.1 Deve suportar, no mínimo, 80 (oitenta) Gbps de throughput com todas as funcionalidades de roteamento e segurança ativas simultaneamente para um tráfego IMIX;

2.1.18.2 Deve suportar uma taxa de comutação de pacotes de no mínimo 60 (sessenta) Mpps considerando-se pacotes de 64 bytes.

### **2.1.19 CARACTERÍSTICAS GERAIS DE *HARDWARE***

2.1.19.1 As capacidades de tráfego expressas neste documento se referem a taxas *wire-rate full-duplex* de entrada e saída simultaneamente;

2.1.19.2 Os equipamentos fornecidos deverão ter homologação da ANATEL e serem fabricados pelo mesmo fabricante;

2.1.19.3 Deve possuir LEDs de diagnóstico que forneçam informações de alimentação (*on/off*) e atividade do equipamento;

2.1.19.4 Deve possuir LEDs de diagnósticos que forneçam informações e atividades das portas.

2.1.19.5 Todas as funções *Layer 2* e *Layer 3* deverão ser executadas localmente pelo equipamento, não sendo permitido que estas funções sejam executadas em outros módulos externos ao equipamento, devendo inclusive a interface de configuração do equipamento ser única, dispensando assim a necessidade de configuração módulo a módulo;

2.1.19.6 Deverá implementar geração de logs sobre eventos no hardware, protocolos, módulos e interfaces;

2.1.19.7 Todos os requisitos, com exceção daqueles de capacidade (prefixos IP e MAC), deverão ser atendidos de forma concomitante, ou seja, a conformidade de um requisito não pode afetar a disponibilidade dos demais.

2.1.19.8 O equipamento deverá implementar, no momento da entrega, todas as características exigidas nesta especificação sem a necessidade de inclusão de nenhum componente, módulo ou dispositivo extras.

### **3. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DA SOLUÇÃO CONTRATADA - GRUPO 1:**

3.1 A CONTRATADA deverá instalar, configurar, interconectar, testar e documentar a solução de *hardware*.

3.2 O escopo do serviço de instalação compreende:

3.2.1 Até 02 (dois) roteadores, rodando BGP, sendo um em cada site (ambos localizados em Brasília - Distrito Federal).

3.3 O planejamento da instalação compreende:

3.3.1 Reuniões de planejamento, que irão gerar um plano de instalação que deve ser validado conjuntamente entre CONTRATANTE e CONTRATADA;

3.3.2 Plano de testes da solução em funcionamento;

3.3.3 Agendamentos de datas, planejamento de entrada em funcionamento da nova solução; e

3.3.4 O plano de teste e o planejamento de entrada em funcionamento das soluções deverão ser elaborados e validados conjuntamente entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

3.4 A instalação deve compreender:

3.4.1 A desembalagem e a montagem de todos os componentes que integram a Solução;

3.4.2 A instalação dos equipamentos montados em rack padrão, conforme o caso, a energização do equipamento;

3.4.3 A instalação dos softwares necessários para o funcionamento da solução;

3.4.4 Os equipamentos deverão ser adequados à estrutura elétrica nos data centers.

3.5 A configuração deve compreender:

3.5.1 Todas as atualizações de *firmware* ou qualquer outro *software* componente da solução, para a versão mais atualizada disponível e estável ou a última compatível;

3.5.2 Habilitação de licenças que porventura sejam adquiridas e recursos do equipamento que serão utilizados no projeto.

3.6 A integração compreende:

3.6.1 As verificações dos recursos e o seu perfeito funcionamento e integração com os demais, conforme as melhores práticas indicadas pelo fabricante;

3.6.2 A interconexão do(s) equipamento(s) à rede ethernet do CONTRATANTE;

3.6.3 A interconexão do(s) equipamento(s) aos links WAN dos provedores ativos na CONTRATANTE;

3.6.4 A configuração dos roteadores para roteamento BGP externo (com as operadoras) e interno;

3.6.5 Criação de filtros e devidos ajustes de BGP para o perfeito funcionamento da topologia;

3.6.6 Configuração dos roteadores para que participem do roteamento interno (iBGP).

3.7 A documentação compreende:

3.7.1 Relatório com todas as atividades desenvolvidas, desenhos da nova topologia e arquivos de configuração do novo ambiente.

3.8 O repasse de conhecimento compreende:

3.8.1 Carga horária mínima de 06 (seis) horas;

3.8.2 Os funcionários da CONTRATADA deverão possuir todo o ferramental necessário ao exercício das suas atividades;

3.8.3 Opcionalmente, a critério exclusivo do CONTRATANTE, poderá haver serviços fora dos horários, inclusive durante o período noturno. Nestes casos a empresa CONTRATADA deverá alocar a equipe técnica durante o transcorrer da tarefa sem qualquer ônus para o CONTRATANTE; e

3.8.4 Todo o processo de instalação e configuração realizado deverá ser documentado pela CONTRATADA sob a forma de relatório.

3.8.5 A interconexão do(s) equipamento(s) à rede ethernet do CONTRATANTE;

3.8.6 Configuração para que participem do roteamento interno (iBGP) com os roteadores BGP de borda;

3.8.7 O serviço deverá ser realizado por profissional certificado de nível profissional pelo fabricante da solução de roteamento;

3.9 A CONTRATANTE pode requerer operação assistida para a implementação/configuração dos equipamentos.

#### **4. DESCRIÇÃO DO OBJETO – GRUPO 2**

##### **4.1 REQUISITOS DA AQUISIÇÃO**

4.1.1 A solução/ferramenta é composta por um sistema de análise de fluxo BGP, FLOW, SNMP, alertas de DoS/DDoS e uso de roteadores para mitigação por *BLACKHOLE* e *FLOWSPEC*;

4.1.2 Requisitos Gerais:

4.1.2.1 Deve ser entregue para análise do tráfego de 02 (dois) roteadores;

4.1.2.2 Deve ser oferecida em formato de *Software*, para ser instalada dentro do ambiente de Data Center da Contratante, suportando Hypervisor ESXi 5.5 ou superior e ou KVM;

4.1.2.3 Deve permitir *query* SNMP (v1, v2c ou v3);

4.1.2.4 Deve prover o estado de comunicação da coleta de Flow, BGP e SNMP de cada roteador monitorado;

4.1.2.5 Deve gerar traps SNMP caso ocorra uma das seguintes situações: Ipflow perdidos, alertas do sistema, condições de sobrecarga, carga elevada de CPU ou memória;

4.1.2.6 Deve enviar alertas através de e-mails SMTP / SNMP traps e mensagens SYSLOG para dispositivos externos para anomalias graves, eventos do sistema ou outros problemas de tráfego;

4.1.2.7 Deve realizar backups de forma manual ou automatizada e recorrente da base de dados, incluindo a possibilidade de exportar os dados de backup para um servidor remoto através de SCP;

4.1.2.8 Deve armazenar e mostrar um log das trocas de configuração que mostrem quando e por qual usuário foram realizadas as mesmas;

4.1.2.9 Deve prover uma interface WEB sem que seja necessária instalação de cliente na máquina para visualização ou alteração de quaisquer configurações;

4.1.2.10 A interface WEB deve prover funções de busca para facilitar a navegação em grandes números de alertas, roteadores, interfaces e objetos configurados;

4.1.2.11 Deve prover um modo de acesso a CLI através de SSH;

4.1.2.12 Deve permitir múltiplos níveis de acesso e permissão, incluindo no mínimo: administrador, operador, usuário e bloqueado;

4.1.2.13 Deve permitir a criação de grupos de usuários distintos com diferentes permissões e visualizações segmentadas do tráfego capturado pela solução;

4.1.2.14 Deve prover serviços de autenticação de usuários por meio de uma base de autenticação local, por RADIUS, TACACS ou uma configuração combinada destes métodos.

#### 4.1.3 Análise e Detecção:

4.1.3.1 A Análise/Detecção destina-se a coletar dados do tráfego da rede (através da captura de flow) analisá-los e fornecer informações para a planeamento, engenharia de rede e detecção de ataques DoS e DDoS;

4.1.3.2 Deve utilizar o recebimento de tráfego via fluxos de telemetria do tipo Netflow, sFlow, Jflow e IPFIX;

4.1.3.3 Deve funcionar de modo a não inserir um ponto de falha para a rede, funcionando em modo Offline;

4.1.3.4 Deve apresentar os dados coletados de BGP e fluxos de telemetria em interface via WEB (HTTPS);

4.1.3.5 Deve possuir no mínimo 1.000 (um mil) recursos monitorados (clientes, provedores, serviços) e permitir o crescimento da quantidade de recursos em até 20.000 (vinte mil) por meio de adição de licenças;

4.1.3.6 Deve aceitar informações de rotas BGP de todos os roteadores monitorados na rede e correlacionar esta informação com a obtida em IPflow, de modo que se possa criar objetos monitorados por ASN, AS path, comunidade e outros diferentes atributos dinâmicos BGP;

4.1.3.7 Deve permitir a criação de objetos de monitoração por, pelo menos: blocos CIDR IPv4 e/ou IPv6, BGP ASN, Comunidade BGP, Interface de Roteador e/ou combinação de anteriores;

4.1.3.8 Deve determinar a importância das anomalias baseado nos impactos que estas provocam na rede, com pelo menos 3 níveis de importância;

4.1.3.9 Deve permitir a detecção de ataques volumétricos DoS e DDoS de camadas 3 e 4 do modelo OSI;

4.1.3.10 Deve suportar a detecção e geração de alertas de anomalias por taxas excessivas de tráfego que excedam parâmetros configurados, para no mínimo estes parâmetros: Tráfego total (*Bytes* e/ou *Pacotes*), DNS, Amplificação de DNS (*Bytes* e/ou *Pacotes*), ICMP, Fragmentação de IP, IP's privados, Amplificação em MS SQL RS (*Bytes* e/ou *Pacotes*), Amplificação NTP (*Bytes* e/ou *Pacotes*), Amplificação SNMP (*Bytes* e/ou *Pacotes*), Amplificação SSDP (*Bytes* e/ou *Pacotes*), TCP NULL, TCP RST, TCP SYN, UDP;

4.1.3.11 Deve mostrar o impacto geral de uma anomalia assim como o impacto da mesma em cada interface envolvida através das taxas de bits e pacotes por segundo;

4.1.3.12 Deve mostrar uma caracterização básica da anomalia, apresentando no mínimo os seguintes componentes predominantes: blocos IPv4 e IPv6 (Origem e Destino), protocolos IP, portas dos protocolos IP (Origem e Destino) e flags TCP;

4.1.3.13 Deve identificar todos os roteadores monitorados afetados pela anomalia de rede e cada interface de entrada do mesmo que foi afetada;

4.1.3.14 Deve permitir que os usuários classifiquem uma anomalia, escolhendo entre uma lista de opções pré-definidas, por exemplo: possível ataque, falso positivo;

- 4.1.13.15 Deve ser capaz de prover um alerta se algum Peer BGP anuncia uma rota que é local da rede (BGP *Hijacking*);
- 4.1.13.16 A detecção rápida de ataques de alto volume e alta severidade poderá ser habilitada por objeto monitorado;
- 4.1.13.17 Deve enviar queries SNMP v1, v2c e v3 aos roteadores monitorados como mecanismo de validação da coleta de flow;
- 4.1.13.18 Deve correlacionar dados de IP flow de cada roteador de borda monitorado com a informação BGP obtida deste roteador e deve com isso gerar relatórios sobre atributos BGP, incluindo no mínimo: ASN's Origem/Peer/, AS-Paths;
- 4.1.13.19 Deve apresentar relatórios de quantidade de tráfego entre interfaces monitoradas, podendo correlacionar este tráfego com recursos monitorados (por exemplo: clientes, provedores);
- 4.1.13.20 Deve apresentar informações de previsão de troca de conexão entre provedores Internet;
- 4.1.12.21 Deve prover no mínimo as seguintes informações de tráfego: tráfego médio, tráfego atual, tráfego máximo e percentual de 95% para a rede em geral, por roteador, por interface, por serviço, por aplicação ou por recurso a proteger;
- 4.1.12.22 Deve apresentar relatórios de tráfego entre provedores e outros recursos monitorados incluindo tráfego interno;
- 4.1.12.23 Deve permitir a configuração de sites VPN por blocos CIDR e prover um relatório de tráfego por Site VPN dentro de uma VPN (Virtual Private Network);
- 4.1.13.24 Deve apresentar relatórios de tráfego por tamanhos diferentes de pacotes, protocolos, portas TCP/UDP e tipo ICMP por VPN e Site VPN;
- 4.1.13.25 Deve ter permissão para extrair relatórios com, no mínimo, as seguintes informações: endereços IP com maior consumo de tráfego, protocolos e aplicações;
- 4.1.13.26 Deve apresentar relatórios de tabelas de rotas de um roteador específico para um período particular de tempo nos últimos 3 meses, filtrado por comunidade BGP, Asregex e/ou prefixo (exato, menor ou maior);
- 4.1.13.27 Deve prover informações de fluxos para o período mais recente de coleta, por roteador, interface ou objeto administrado;
- 4.1.13.28 Além de assinaturas, a solução deve prover visão de estatísticas mundiais da Internet, com dados de roteamento e segurança coletadas de sua própria rede colaborativa. Com dados de utilização mundial de protocolos, métricas de BGP mundiais, visão global de instabilidade de rotas BGP, além de uma visão global, atualizada em tempo real dos ataques DDoS que ocorrem ao redor do mundo;
- 4.1.13.29 Deve prover identificação por país para origens de tráfego de entrada e saída;

4.1.13.30 Deve identificar invasores DDoS baseado em indicadores de endereço IP proveniente de base própria;

4.1.13.31 Deve poder enviar ACL's inteligentes aos roteadores BGP monitorados a fim de descartar tráfego quando gerado alerta de DOS/DDOS, em formato FLOWSPEC (ACL sobre BGP), em roteadores que suportem esta funcionalidade, a fim de poder descartar, aplicar RATE-LIMIT, ou permitir um certo padrão de tráfego específico formado por camadas 3 e 4 OSI;

4.1.13.32 Estes padrões de mitigação por FLOWSPEC devem permitir selecionar tráfego através de:

4.1.13.32.1 IP de origem e ou destino, porta tcp e ou udp de origem e ou destino, tamanho do pacote, *flag* do pacote, *tos* do pacote, uma ou mais opções detalhadas;

4.1.13.33 A mitigação por BLACKHOLE ou FLOW-SPEC no ROTEADOR suportado, poderá ser aplicada independentemente por objeto, podendo ser automatizada baseado no nível do alerta.

## **5. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DA SOLUÇÃO CONTRATADA - GRUPO 2:**

5.1 Todos os componentes de *software* que integram a solução/ferramenta deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e deverão estar plenamente implementados ao final do serviço de instalação;

5.2 Todo serviço de instalação, configuração e atualização da solução/ferramenta será de total responsabilidade da CONTRATADA.

5.3 O serviço de instalação da solução/ferramenta deverá ser realizado por profissionais especializados, certificados pelo fabricante da solução de *software* a ser entregue pela CONTRATADA.

5.4 O serviço de instalação da solução compreenderá, no mínimo, a configuração da solução/ferramenta adquirida com as funcionalidades indicadas pela CONTRATANTE, bem como a integração desta com os 02 (dois) roteadores BGP, disponibilidade em produção pelo CONTRATANTE;

5.5 A CONTRATADA deve executar o processo de integração da nova solução com os ativos computacionais envolvidos, respeitando o cronograma de instalação e fazendo a devida compatibilidade técnico-operacional, garantindo desta forma que o ambiente atual possa ser integrado à nova solução. Qualquer problema ou incompatibilidade é de responsabilidade da CONTRATADA e por ela deve ser resolvido;

5.6 A CONTRATADA deverá entregar um Plano de Instalação da solução no prazo máximo de 05 (dias) dias úteis, contados a partir da data do Termo de Aceite de Entrega, contendo, no mínimo:

- a) cronograma descrevendo as atividades de instalação, indicando prazos e respectivas datas de início e término;
- b) lista de recursos de tecnológicos de *hardware* e *software* que serão utilizados;

c) procedimentos que serão seguidos para a realização dos testes de funcionamento em produção e outras informações adicionais requeridas pela Presidência da República;

5.7 A CONTRATANTE avaliará o Plano de Instalação fornecido pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de entrega do referido plano. Caso o Plano de Instalação não seja aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da data de comunicação do fato, para efetuar os ajustes necessários para a apresentação de um novo Plano de Instalação. Nesse caso, a CONTRATANTE terá novo prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da data de entrega, para avaliar o novo plano;

5.8 A solução deverá ser instalada pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da aprovação do Plano de Instalação pela CONTRATANTE, dentro do horário comercial e em dias úteis. Havendo acordo de ambas as partes, a instalação poderá ocorrer fora do horário comercial e em dias não úteis;

5.9 Faz parte da instalação e é responsabilidade da CONTRATADA a configuração e customização da solução;

5.10 A CONTRATADA deve executar o processo de integração da nova solução com os ativos computacionais envolvidos, respeitando o cronograma de instalação e fazendo a devida compatibilidade técnico-operacional, garantindo desta forma que o ambiente atual possa ser integrado à nova solução. Qualquer problema ou incompatibilidade é de responsabilidade da CONTRATADA e por ela deve ser resolvido;

5.11 O licenciamento será de uso permanente, isto é, tipo perpétuo. Em caso do prazo de *subscription* encerrar, a solução deve continuar a funcionar sem nenhuma interrupção no serviço;

5.12 Não será necessário o fornecimento de equipamentos e licenças adicionais para permitir a virtualização da solução. Será utilizada a infraestrutura de virtualização mantida pelos recursos tecnológicos da CONTRATADA;

5.13 A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso direto à base de dados de conhecimento do fabricante da solução que contenha informações de assistência, orientação para instalação, desinstalação, configuração, atualização de software, aplicação de correções (*patches*), diagnóstico, avaliações e resolução de problemas, e demais atividades relacionadas à correta operação, e funcionamento da solução.

## **6. TREINAMENTO TÉCNICO – GRUPOS 01 e 02**

6.1 Treinamento para até 16 (dezesseis) participantes localizados na Presidência da República, em Brasília, devendo esses serem distribuídos da seguinte forma:

6.1.1 08 (oito) participantes para o treinamento do Item 1 do Grupo 1 - ROTEADOR DE BORDA BGP, e

6.1.2 08 (oito) participantes para o treinamento do item 4 do Grupo 2 - FERRAMENTA DE ANÁLISE DE TRÁFEGO E ROTEAMENTO BGP;

6.2 O(s) instrutor(es) deverão possuir certificação técnica comprovada, emitida pelo fabricante da solução, nas configurações dos referidos equipamentos ou versões do software da solução (ferramenta) adquirida;

6.3 Cada treinamento deverá ter duração mínima de 30 (trinta) horas, a ser ministrado por videoconferência, em horário comercial, com carga horária de, no máximo, 4 (quatro) horas diárias;

6.4 Os treinamentos devem iniciar em até 15 (quinze) dias úteis após a instalação dos equipamentos, componentes e softwares das soluções;

6.5 Os treinamentos devem ser de natureza teórica e prática, devendo abranger todos os equipamentos, componentes e softwares das soluções ofertadas, em seus aspectos mais relevantes, além de focar em suas funcionalidades direcionadas ao protocolo de roteamento dinâmico BGP (*Border Gateway Protocol*) para comunicação de sistemas autônomos (AS);

6.6 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todo material didático pedagógico individual necessário para a execução dos treinamentos;

6.7 O conteúdo programático dos treinamentos deverão ser definidos previamente pela CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA e deverão abordar, no mínimo, os principais aspectos relativos às soluções adquiridas e de suas implantações no caso específico da Presidência da República;

6.8 A CONTRATADA deverá fornecer certificado individual de conclusão com aproveitamento do curso em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento dos treinamentos;

6.9 Os treinamentos deverão ocorrer em período e horário definido pela CONTRATANTE, respeitando as especificações contidas neste item;

6.10 A qualidade dos treinamentos ministrados deverão sofrer avaliações por seus participantes ao final do mesmo e, caso seja considerada insuficiente, a CONTRATADA deverá providenciar a realização de nova turma, até o alcance dos objetivos do treinamento, sem ônus adicional para a Presidência da República;

6.11 Para a consecução da parte prática dos treinamentos deverão ser utilizados equipamentos similares aos ofertados, quando for o caso, além de todos os softwares que fizerem parte das soluções.

## **7. SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO**

### **7.1 GRUPO 01**

7.1.1 O serviço de suporte técnico será prioritariamente na modalidade remoto (24x7x365) nos equipamentos, pelo período de 12 (doze) meses da solução contratada;

7.1.2 A CONTRATADA deverá fornecer apoio técnico para tarefas de auditoria e análise de logs;

7.1.3 Os casos de necessidade de suporte ON-SITE deverão ser atendidos conforme a gravidade do problema, descritos no item 21 - **NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDOS**, sendo que os custos deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA;

7.1.4 Os chamados para atendimento ON-SITE deverão ser atendidos observando os índices discriminados no item 21 - **NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDOS** ;

7.1.5 A CONTRATADA deverá possuir sistema de chamados via WEB que possibilite, no mínimo:

7.1.5.1 Abertura, acompanhamento, listagem e fechamento de chamados, a qualquer momento, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Os chamados devem estar sempre atualizados ao final do dia;

7.1.5.2 Armazenar e gerar os relatórios das atividades executadas associadas ao chamado. Caso haja alguma indisponibilidade no sistema de abertura de chamados, deverão ser enviados relatórios dos chamados abertos, ao final do dia, com seus respectivos assentamentos;

7.1.5.3 Sanar dúvidas relacionadas ao funcionamento dos equipamentos e softwares envolvidos na solução.

7.1.6 Configuração e suporte de protocolos de roteamento internos (IGPs) e externos (EGPs) em IPv4 e em IPv6;

7.1.7 Configuração de endereçamento e recursos de VPN dinâmicas com IPSEC, GRE e algoritmos de criptografia e protocolos quando solicitado;

7.1.8 Configuração e suporte de Listas de Controle de Acesso (ACL);

7.1.9 Configuração e suporte do protocolo VRRP ou protocolo similar de redundância de gateway para alta disponibilidade;

7.1.10 Configuração de regras aplicáveis à solução ofertada para funcionamento com Sistema Autônomo (ASN);

7.1.11 Análise e suporte no acesso à Internet, sites remotos, serviços de rede oferecidos aos servidores e aos usuários do CONTRATANTE que dependem dos links WAN;

7.1.12 Apoio técnico em configurações de alta disponibilidade, redundância e gerência dos roteadores;

7.1.13 Identificação e resolução de problemas em *software e hardware*;

7.1.14 A CONTRATADA deverá indicar, na assinatura do contrato, os procedimentos para abertura do chamado de suporte técnico;

7.1.15 A CONTRATADA deverá possuir estrutura de suporte com atendimento em português do Brasil e chamada direta gratuita (DDG) 0800 ou número com custo de ligação local na cidade de Brasília;

7.1.16 Todos os chamados, bem como as providências adotadas, deverão ser armazenados em sistema para controle, rastreamento e consulta de chamados efetuados junto à CONTRATADA;

7.1.17 A CONTRATADA deverá atender às solicitações técnicas abertas pela CONTRATANTE em regime contínuo de 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana);

7.1.18 O atendimento será realizado por profissionais especializados e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes, ajustes, reparos e correções necessárias para o correto funcionamento do equipamento ou da solução;

7.1.19 Não sendo possível o reparo do equipamento no local em que está instalado ou dentro do prazo de solução da prestação do serviço, deverá ser providenciada imediatamente a substituição temporária por outro equipamento do mesmo fabricante, com configurações iguais ou superiores às do inicialmente

instalado, até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento;

7.1.20 No caso da substituição temporária do equipamento em parte ou no todo, deverá ser justificada tal necessidade ao Gestor do contrato, por escrito, no prazo máximo de 01 (um) dia corrido, anexando documentação comprobatória contendo informações dos equipamentos envolvidos, para providências de autorização de saída do equipamento e de atualização dos dados patrimoniais, após constatar tal necessidade;

7.1.21 O equipamento a ser removido ficará sob responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelo seu transporte, guarda e acondicionamento;

7.1.22 O equipamento colocado em substituição ficará instalado até a devolução do equipamento consertado, que não poderá ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;

7.1.23 Sendo impossível o reparo do equipamento ou cumprimento do prazo máximo para conserto (item anterior), a CONTRATADA realizará sua substituição definitiva, nas mesmas condições e prazos previstos acima;

7.1.24 No caso de troca de equipamento, o serviço de suporte técnico será responsável pela manutenção das configurações do equipamento.

## **7.2 GRUPO 02**

7.2.1 O serviço de suporte técnico será prioritariamente na modalidade remoto (24x7x365) para solução/ferramenta de análise de tráfego e roteamento BGP, pelo período de 12 (doze) meses da solução contratada;

7.2.2 A CONTRATADA deverá fornecer apoio técnico para tarefas de auditoria, análise de logs e confecção de relatórios gerenciais;

7.2.3 Os casos de necessidade de suporte ON-SITE deverão ser atendidos conforme a gravidade do problema, descritos no item 21 - **NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDOS**, sendo que os custos deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA;

7.2.4 Os chamados para atendimento ON-SITE deverão ser atendidos observando os índices discriminados no item 21 - **NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDOS** ;

7.2.5 A CONTRATADA deverá possuir sistema de chamados via WEB que possibilite, no mínimo:

7.2.5.1 Abertura, acompanhamento, listagem e fechamento de chamados, a qualquer momento, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Os chamados devem estar sempre atualizados ao final do dia;

7.2.5.2 Armazenar e gerar os relatórios das atividades executadas associadas ao chamado. Caso haja alguma indisponibilidade no sistema de abertura de chamados, deverão ser enviados relatórios dos chamados abertos, ao final do dia, com seus respectivos assentamentos;

7.2.5.3 Sanar dúvidas relacionadas ao funcionamento da solução/ferramenta e demais *softwares* envolvidos;

7.2.6 A CONTRATADA deverá indicar, na assinatura do contrato, os procedimentos para abertura do chamado de suporte técnico;

7.2.7 A CONTRATADA deverá possuir estrutura de suporte com atendimento em português do Brasil e chamada direta gratuita (DDG) 0800 ou número com custo de ligação local na cidade de Brasília;

7.2.8 Todos os chamados, bem como as providências adotadas, deverão ser armazenados em sistema para controle, rastreamento e consulta de chamados efetuados junto à CONTRATADA;

7.2.9 A CONTRATADA deverá atender às solicitações técnicas abertas pela CONTRATANTE em regime contínuo de 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana);

7.2.10 O atendimento será realizado por profissionais especializados e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo ajustes, reparos e correções necessárias para o correto funcionamento da solução/ferramenta.

## **8. GARANTIA**

8.1 A solução ofertada deverá estar coberta por garantia total fornecida pelo fabricante;

8.2 O licitante vencedor deverá possibilitar a abertura de chamado técnico diretamente no fabricante da solução.

8.3 O licitante vencedor deverá disponibilizar o acesso direto à base de dados de conhecimento do fabricante da solução que contenha informações de assistência, orientação para instalação, desinstalação, configuração, atualização de firmware e software, aplicação de correções (patches), diagnóstico, avaliações e resolução de problemas, e demais atividades relacionadas à correta operação, e funcionamento da solução, os serviços referente a esse item serão realizados pela contratada através do item 7 - SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO deste termo de referência.

8.4 Os serviços cobertos pela garantia deverão ser prestados nas instalações da COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA E TELECOMUNICAÇÕES da PR, em Brasília/DF.

Os serviços cobertos pela garantia deverão ser prestados pela empresa fabricante ou pelo licitante vencedor.

8.5 Os serviços cobertos pela garantia deverão ser prestados por técnicos certificados pelo fabricante da solução.

8.6 O licitante vencedor deverá fornecer a seus técnicos as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à manutenção do equipamento.

8.7 O licitante vencedor deverá garantir atualizações do produto e suporte técnico do fabricante (telefone, e-mail ou acesso remoto) pelo prazo da duração do contrato.

8.8 A substituição dos itens que compõe os grupos 1 e 2 defeituosos deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, após a abertura de Ordem de Serviço pelo gestor de contrato ou notificação automática do sistema na central de atendimento do licitante vencedor ou fabricante.

8.9 A garantia iniciará a partir da data de recebimento definitivo da solução.

## **9. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

9.1 Considerando a natureza *sui generis* da Presidência da República como órgão da estrutura governamental do Brasil, seus requisitos de comunicação podem exigir

níveis de segurança, de controle e de qualidade acima da média e dos padrões que costumam ser contratados por boa parte dos órgãos governamentais. Assim, a Presidência da República decidiu adotar a estratégia de se tornar *Autonomous System*, passando de mera usuária a partícipe no controle e planejamento de suas comunicações de dados e voz no Sistema de Internet Global.

9.2 Como parte deste planejamento e controle, diversas melhorias e incrementos de qualidade de serviço vêm sendo implantados pela Diretoria de Tecnologia no âmbito da infraestrutura de redes e de telecomunicações de dados. Tal conjunto engloba a readequação dos meios de provimento de interligação da Presidência da República com a Internet. Considerando que tal interligação precisa ser provida a diversos sites que compõem a área de atendimento dos serviços de Tecnologias da Informação e Telecomunicação, fornecidos pela Diretoria de Tecnologia com padrões de qualidade e segurança elevados.

9.3 Neste sentido, objetiva-se neste processo a aquisição de equipamentos de redes, como roteadores WI-FI, switches e roteadores, para adequar e modernizar a infraestrutura de rede IP, substituir equipamentos antigos ou de longo tempo de uso, sem peça de reposição, sem suporte técnico e sem garantia.

9.4 A contratação em comento pretende atingir os seguintes objetivos:

- a) Entregar soluções de TIC que agreguem valor estratégico.
- b) Viabilizar a entrega de serviços digitais para a sociedade.
- c) Buscar continuamente a satisfação do usuário dos serviços de TIC.
- d) Promover a inovação de soluções de TIC.
- e) Promover o processo contínuo de modernização da infraestrutura e serviços de TIC.
- f) Ampliar a capacidade de entrega dos serviços de TIC.

9.5 O cumprimento dos supramencionados objetivos deve observar a discriminação técnica abaixo (em observância ao disposto no art. 14 da IN. SGD/ME nº 1/2019):

9.5.1 Aquisição de 02 (dois) roteadores BGP (*Border Gateway Protocol*), conjuntamente com uma solução/ferramenta de análise de tráfego e roteamento BGP, de modo que a Presidência da República do Brasil desempenhe com excelência e segurança as funções requeridas por um Sistema Autônomo (AS), nos termos do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

9.5.2 A especificação das necessidades e requisitos técnicos necessários - a serem contemplados pela aquisição em referência - encontra-se descrita, em sua integralidade, nos termos dos itens 2 e 4 deste Termo de Referência.

## **10. DO DIMENSIONAMENTO DA DEMANDA**

10.1 Estima-se a aquisição de 02 (dois) roteadores de borda BGP, bem como de ferramenta de análise de tráfego e roteamento BGP, conforme requisitos técnicos estabelecidos, para instalação em paralelo na arquitetura de rede planejada da Presidência da República.

## **11. DA ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

11.1 O contrato será executado conforme discriminado abaixo:

11.1.1 Os requisitos de negócio estão especificados no item 12 deste Termo de Referência.

11.1.2 Requisitos de capacitação/treinamento são aplicáveis quanto ao objeto em comento, conforme disposto no item 6 deste Termo de Referência.

11.1.3 Os requisitos legais estão compreendidos na Lei nº 10.520/2002 e no regulamento do pregão eletrônico (Decreto nº 10.024/2019), conjugados com as regras da Lei nº 8.666/93, de aplicação subsidiária, bem como no disposto no art. 5º do Decreto nº 7.174/2010 e na IN. SGD/ME nº 1/2019.

11.1.4 Os requisitos temporais estão especificados no âmbito do item 15 deste Termo de Referência.

11.1.4.1 Requisito Temporal 1 - Os equipamentos deverão ser entregues e instalados em até 120 (cento e vinte) dias a partir da data de assinatura do Contrato.

11.1.5 Os requisitos sociais, ambientais e culturais deve estar aderente à Lei nº 12.305/ 2010 que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

11.1.6 Os requisitos de arquitetura tecnológica se encontram especificados nos itens 2 e 4 deste Termo de Referência.

11.1.7 Os requisitos de projeto e implementação se acham contemplados nos itens 3 e 5 deste Termo de Referência.

11.1.8 Os requisitos de implantação estão especificados nos itens 3.1 e 3.2, para o GRUPO 1, e nos itens 4.1.2.1 e 4.1.2.2, para o GRUPO 2 deste Termo de Referência.

11.1.9 Em relação aos requisitos de garantia (a contratada deverá fornecer garantia e suporte para os itens ofertados), esta será de 60 (sessenta) meses, a partir do recebimento definitivo do objeto contratado.

11.1.10 Os requisitos de experiência profissional da equipe não são aplicáveis quanto ao objeto em comento.

11.1.11 Os requisitos de formação da equipe não são aplicáveis quanto ao objeto em comento.

11.1.12 Os requisitos de metodologia de trabalho não são aplicáveis quanto ao objeto em comento.

11.1.13 Os requisitos de segurança da informação estão especificados no item 2.1.14 deste Termo de Referência.

11.1.13.1 Em relação aos requisitos de segurança da informação, a Contratada deverá garantir a segurança, bem como não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações desta Presidência da República a que tiver acesso no curso da prestação dos serviços, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal.

11.1.13.2 A contratada deverá obrigatoriamente celebrar o Termo de Confidencialidade da Informação e o Termo de Ciência, respectivamente, os apêndices "D" e "E" deste Termo de Referência.

## **12. DAS NECESSIDADES DE NEGÓCIO IDENTIFICADAS PELA ÁREA DEMANDANTE**

12.1 Necessidades de negócio identificadas:

12.1.1 As funções finalísticas exercidas pela Presidência da República exigem o provimento contínuo de acesso pleno e irrestrito às informações de relevância nacional e internacional, as quais muitas vezes são divulgadas e acessadas por meio das mais diversas mídias eletrônicas. Em adição, grande parte dos sistemas de informação que são utilizados para a realização de atividades da área meio e da área fim da Presidência da República são realizadas com o uso da Internet.

12.1.2 Considerando a natureza *sui generis* da Presidência da República como órgão da estrutura governamental do Brasil, seus requisitos de comunicação podem exigir níveis de segurança, de controle e de qualidade acima da média e dos padrões que costumam ser contratados por boa parte dos órgãos governamentais. Assim, a Presidência da República decidiu adotar a estratégia de se tornar *Autonomous System*, passando de mera usuária a partícipe no controle e planejamento de suas comunicações de dados e voz no Sistema de Internet Global.

12.1.3 Como parte deste planejamento e controle, diversas melhorias e incrementos de qualidade de serviço vêm sendo implantados pela Diretoria de Tecnologia no âmbito da infraestrutura de redes e de telecomunicações de dados. Tal conjunto engloba a readequação dos meios de provimento de interligação da Presidência da República com a Internet. Considerando que tal interligação precisa ser provida a diversos sites que compõem a área de atendimento dos serviços de Tecnologias da Informação e Telecomunicação, fornecidos pela Diretoria de Tecnologia com padrões de qualidade e segurança elevados, propõe-se novo processo de contratação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) contemplando o tráfego de dados, voz e vídeo, provido com tecnologia do tipo *VPN IP/MPLS (Virtual Private Network - Multiprotocol Label Switching)* ou semelhante, para atendimento aos escritórios de representações regionais, Link de Provimento de Acesso a Internet com proteção de ataque contra negação de serviço, provimento de equipamentos e serviços necessários à implantação dos acessos aos concentradores e *Link de Provimento de Acesso a Internet* eventual em todo Território Nacional, para o atendimento de deslocamentos presidenciais quando solicitado.

12.1.4 Em virtude da necessidade de que esse provimento seja ininterrupto, torna-se necessário que em parte dos sites (prédios/palácios) da Presidência da República haja atendimento redundante. Parte destes locais é atendido atualmente por meio da interligação com a INFOVIA, provida por meio de contratação com o SERPRO, sem que haja, em futuro próximo, qualquer outra forma de atendimento redundante eficiente e adequado em qualidade e capacidade que não seja por meio de nova contratação.

12.1.5 Diante disso, trata-se da aquisição de 2 (dois) roteadores BGP (*Border Gateway Protocol*), conjuntamente com uma solução/ferramenta de análise de tráfego e roteamento BGP, com o objetivo de implementar e melhor gerir uma arquitetura de redundância de equipamentos na interconexão da rede interna da Presidência da República com a redes externas, atendida pelos contratos de Conectividade IP, MPLS, MetroEthernet, de diversos provedores, atendimento de VPN's, conforme demonstrado no ETP.

12.2 A presente solução possui como potenciais gestores integrantes da Coordenação de Redes de Longa Distância e Telecomunicações (CORET) e como usuários diversos setores da Presidência da República, em atendimento à necessidade de controle de recursos dispendidos com telecomunicações, motivada mediante oficialização contida

no Documento de Oficialização da Demanda (DOD) acostado aos autos do processo nº [00094.000498/2020-61](#).

12.3 Estimativa da demanda máxima atual e futura: a demanda consiste na aquisição de nova solução tecnológica e informacional em virtude da evolução das necessidades relacionadas ao negócio.

### **13. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

13.1 A natureza do objeto a ser adquirido enquadra-se na classificação de bens comuns, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/02.

### **14. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

14.1 Como critério de aceitabilidade de preços, serão considerados como máximos os preços estimados da planilha, tanto global quanto unitários, constante no subitem 1.2 deste Termo de Referência.

14.2 O critério de julgamento da proposta é o do menor preço total por grupo.

14.3 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

14.4 Dos critérios de habilitação:

14.4.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

14.4.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

d) é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

14.4.3 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

$$SG = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

14.4.4 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente;

14.4.5 A comprovação da qualificação econômico-financeira, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto nos artigos 6º, inciso III, 10 a 16 e 21, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018.

14.5 Os critérios de qualificação técnica para o grupo 1 a serem atendidos pelo fornecedor serão:

14.5.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

14.5.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

14.5.2.1 O licitante deve apresentar atestado de capacidade técnica em seu nome, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento, instalação, configuração e suporte técnico para o objeto da presente licitação ou outro roteador que possua no mínimo as seguintes quantidade de rotas simultaneamente na tabela FIB (*Forwarding Information Base*):

a) rotas IPv4 800.000 (oitocentos mil);

b) rotas IPv6 100.000 (cem mil);

14.5.2.2 O licitante deve apresentar atestado da mesma forma do item acima para as conexão EBGP com no mínimo a configuração de 02 (dois) ASN distintos.

14.6 Nos atestados, devem estar explícitos: a empresa ou órgão que está fornecendo o atestado, o responsável pelo setor encarregado do objeto em questão, os equipamentos administrados com suas respectivas descrições (versão, capacidade, etc.);

14.6.1 No caso de atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.

14.6.2 A exigência dos atestados se justifica pela necessidade de obtenção de garantias de experiência e qualidade comprovada da contratada na prestação dos serviços em comento, devido a complexidade técnica da aquisição e serviços, e as exigências dos requisitos de segurança. O art. 30, inciso II, da Lei 8.666/93, autoriza expressamente a administração a exigir da licitante a comprovação de que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado.

14.6.3 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

## 15. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1 Os equipamentos, referente ao item 1 do Grupo 1, deverão ser entregues e instalados em até 120 (cento e vinte) dias a partir da data de assinatura do Contrato.

15.2 A solução/ferramenta de análise de tráfego e roteamento BGP, referente ao item 4 do Grupo 2, deverá entregue e instalada em até 120 (cento e vinte) dias a partir da data de assinatura do Contrato.

15.2.1 A entrega dos equipamentos deverá ser realizada, em remessa única, no seguinte endereço: Almoxarifado Central da Presidência da República, situado na Avenida N-2, Palácio do Planalto, CEP 70150-900, em Brasília-DF.

15.2.2 A entrega a solução/ferramenta de análise de tráfego e roteamento BGP deverá ser realizada, em remessa única, no seguinte endereço: Anexo IV da Presidência da República, situado no Palácio do Planalto, CEP 70150-900, em Brasília-DF.

15.3 Os produtos deverão ser aceitos, mediante elaboração de documento da seguinte forma:

a) **Termo de Recebimento Provisório (Apêndice B)**, no ato da entrega dos produtos e dos documentos fiscais, para posterior verificação da conformidade dos bens/produtos com a especificação exigida;

b) **Termo de Recebimento Definitivo (Apêndice C)**, verificado o cumprimento de todos os requisitos e de acordo com os critérios de aceitação definidos, a PR dará o aceite definitivo, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório.

15.4 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

15.5 Após o recebimento provisório, a instalação deverá ser realizada pela Contratada, em conjunto com o corpo técnico da Presidência da República, dentro do prazo dos itens 15.1 e 15.2 deste Termo de Referência.

15.5.1 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.6 Os bens serão recebidos definitivamente, após instalação, configuração e implantação, conforme especificações técnicas deste Termo de Referência, mediante parecer do(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, em até 15 (quinze) dias após a execução do serviço por parte da Contratada.

15.6.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

15.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

15.8 A garantia dos bens referente aos itens 1 dos Grupos 1 e 2, será de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos objetos contratados.

15.9 O serviço de suporte técnico, para os itens 1 dos Grupos 1 e 2, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

16.1 São obrigações da Contratante:

- a) Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- b) Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência ou Projeto Básico;
- c) Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- d) Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
- e) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- f) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado
- h) Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- i) Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;
- j) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e, posterior, recebimento definitivo;
- k) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

16.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato,

bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

17.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

17.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.*

17.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

17.1.2 Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, junto à contratante, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução do objeto deste Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato;

- a) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- b) Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- c) Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- e) Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- f) Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato; e
- g) Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

h) Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

i) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da contratante;

j) Não fazer uso das informações prestadas pela contratante para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão;

17.1.2.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

17.1.3 Emitir termo de garantia contra defeitos de fabricação de 60 (sessenta) meses, a contar do recebimento definitivo.

17.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

17.1.5 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

17.1.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

17.1.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

17.1.8 Conhecer e responsabilizar-se por todas as providências e deveres estabelecidos na legislação, normas, políticas e procedimentos de Segurança da Informação da Secretaria de Administração e adotados pela Contratada para execução do contrato.

## **18. DA SUBCONTRATAÇÃO**

18.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

18.2 Não será admitida a participação de Sociedades Cooperativas e de entidades empresariais que estejam reunidas em Consórcio.

## **19. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

19.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **20. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

20.1 Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

20.1.1 O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

20.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20.4 O representante do contratante deverá comunicar à contratada por escrito, quanto à Política de Segurança da Informação da Secretaria de Administração e suas normas complementares, para ciência e para que se responsabilize por todas as providências e deveres estabelecidos.

20.5 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 10º do Decreto nº 9.507/2018.

20.6 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

20.7 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

20.8 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

20.9 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo APÊNDICE G – I.M.R., ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.9.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

20.10 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico ou o gestor, caso não haja fiscal técnico designado, deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços

para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

20.11 O fiscal técnico ou o gestor, caso não haja fiscal técnico designado, deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

20.12 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

20.13 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico ou o gestor, caso não haja fiscal técnico designado, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

20.14 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

20.15 O fiscal técnico ou o gestor, caso não haja fiscal técnico designado, poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

20.16 O fiscal técnico ou o gestor, caso não haja fiscal técnico designado, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.17 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

20.18 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.19 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.20 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

20.20.1 O responsável técnico da CONTRATADA assumirá as responsabilidades legais pela direção dos serviços, obrigando-se a comparecer sempre que solicitado pela Presidência da República e quantas vezes seja necessária sua presença para garantir qualidade e celeridade ao objeto contratado;

20.20.2 Será obrigatória a presença do responsável técnico durante os trabalhos, até o seu término, podendo a Presidência da República impugnar qualquer serviço executado sem acompanhamento técnico;

20.20.3 A guarda e vigilância de materiais e componentes dos serviços são de responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA;

20.20.4 A qualquer tempo a Presidência da República poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da LICITANTE VENCEDORA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos;

20.20.5 Os serviços serão solicitados pela Presidência da República, a qual irá controlar as ordens de serviço;

20.20.6 A Presidência da República designará um gestor titular e um substituto para exercer a fiscalização do contrato resultante deste Termo de Referência que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

20.21 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

20.22 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.23 O representante da Contratante deverá comunicar à Contratada por escrito, quanto à Política de Segurança da Informação da Secretaria de Administração e suas normas complementares, para ciência e para que se responsabilize por todas as providências e deveres estabelecidos.

## **21. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDOS**

21.1 Os níveis mínimos de serviço esperados para esta contratação, bem como para os atendimentos aos incidentes/eventos associados estão indicados na ‘Tabela A- Níveis Mínimos de Serviço, cabendo os seguintes detalhamentos:

21.2 A classificação da severidade dos incidentes/eventos será determinada pela CONTRATANTE respeitando-se o descrito na ‘Tabela B - Classificação de Incidentes;

21.3 Todos os prazos para a resolução dos incidentes/eventos especificados na ‘Tabela A – Níveis Mínimos de Serviço’ são contados a partir da abertura do chamado.

**Tabela A -Níveis de Serviço**

Nível de Serviços	
SEVERIDADE	MEDIDAS PARA O INDICADOR (PRAZO DE RESOLUÇÃO)
A	2 H
B	8 H
C	24 H

**Tabela B – Classificação de Incidentes**

A -ALTA	INDISPONIBILIDADE DA SOLUÇÃO
B- MÉDIA	FALHA OU INSTABILIDADE
C- BAIXA	FALHA SIMPLES/REPROGRAMAÇÃO

21.4 Durante o período de manutenção o licitante vencedor deverá atender às solicitações da Presidência da República (PR) nas prioridades e classificações a seguir:

21.4.1 PRIORIDADE ALTA: (qualquer ocorrência que caracterize a indisponibilidade dos serviços)

Dias úteis		Sábados, domingos e feriados	
Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva	Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva
60 minutos	120 minutos	120 minutos	180 minutos

21.4.2 PRIORIDADE MÉDIA: (ocorrências que prejudiquem os serviços sem interrompê-los )

Dias úteis		Sábados, domingos e feriados	
Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva	Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva
90 minutos	180 minutos	180 minutos	240 minutos

21.4.3 PRIORIDADE BAIXA: (ocorrências que não interfiram na disponibilidade ou performance dos serviços e reprogramações).

Dias úteis		Sábados, domingos e feriados	
Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva	Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva
24 horas	30 horas	--	--

21.5 O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) será contado a partir das solicitações de suporte técnico por meio de E-mail ou contato telefônico a empresa contratada e será classificado conforme as severidades especificadas a seguir. Poderá haver glosa em fatura conforme a seguinte tabela em caso de atraso na prestação dos serviços:

GLOSA EM FATURA	ANS
1 % do Valor Mensal do Contrato por hora de Atraso	ALTA
0,8 % do Valor Mensal do Contrato por hora de Atraso	MÉDIA
0,5 % do Valor Mensal do Contrato por hora de Atraso	BAIXA

21.6 A interrupção do atendimento a uma solicitação desse tipo de severidade por parte do licitante vencedor e que não tenha sido previamente autorizado pela PR poderá ensejar em aplicação de glosas previstas.

21.7 As solicitações classificadas com severidade MÉDIA quando não solucionados no prazo definido poderão ser automaticamente escaladas para a severidade ALTA

sendo que os prazos de atendimento e solução definitiva do problema bem como glosas previstas serão automaticamente ajustados para o novo nível.

21.8 Depois de concluído o serviço de manutenção o licitante vencedor comunicará o fato a Equipe Técnica da PR e solicitará autorização para o fechamento do chamado.

21.9 Caso a PR não confirme a solução definitiva do problema o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pelo licitante vencedor. Nesse caso a PR fornecerá as pendências relativas a solicitação em aberto.

21.10 Por necessidade excepcional de serviço a PR também poderá solicitar a escalação de chamado para níveis superiores de severidade. Nesse caso a escalação deverá ser justificada e os prazos dos chamados passarão a contar do início novamente.

21.11 O pagamento das faturas mensais estará sujeito a glosa quando não houver cumprimento dos níveis de serviço exigidos ou quaisquer outras que impliquem em glosas previstas.

21.12 Não será considerado atraso os casos em que a contratada não conseguir autorização de acessar às salas para realizar a manutenção por motivos de agenda da Presidência da República.

## **22. DO PAGAMENTO**

22.1 Para os pagamentos dos itens do **GRUPO 1**:

**22.1.1 ITEM 1 - ROTEADOR DE BORDA BGP COM GARANTIA, LICENÇAS E ATUALIZAÇÕES** - O pagamento será realizado pela Contratante no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, em parcela única, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo;

**22.1.2 ITEM 2 - SUPORTE TÉCNICO ON-SITE** - O pagamento será efetuado pela Contratante em 12 (doze) parcelas mensais, sendo que a 1ª (primeira) mensalidade só será autorizada após 30 (trinta) dias da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

**22.1.3 ITEM 3 - TREINAMENTO ESPECIALIZADO** - O pagamento será efetuado pela Contratante após a conclusão do treinamento e emissão dos certificados aos participantes.

22.2 Para os pagamentos dos itens do **GRUPO 2**:

**22.2.1 ITEM 4 - FERRAMENTA DE ANÁLISE DE TRÁFEGO E ROTEAMENTO BGP COM GARANTIA, LICENÇAS E ATUALIZAÇÕES** - O pagamento será efetuado pela Contratante em até 30 (trinta) dias, em parcela única, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo;

**22.2.2 ITEM 5 - SUPORTE TÉCNICO ON-SITE** - O pagamento será efetuado pela Contratante em 12 (doze) parcelas mensais, sendo que a 1ª (primeira) mensalidade só será autorizada após 30 (trinta) dias da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

**22.2.3 ITEM 6 - TREINAMENTO ESPECIALIZADO** - O pagamento será efetuado pela Contratante após a conclusão do treinamento e emissão dos certificados aos participantes.

22.3 Os pagamentos mencionados nos subitens 22.1 e 22.2 serão realizados por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela contratada.

22.3.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

22.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.4.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

22.5 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

22.5.1 o prazo de validade;

22.5.2 a data da emissão;

22.5.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

22.5.4 o período de prestação dos serviços;

22.5.5 o valor a pagar; e

22.5.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

22.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

22.7 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

22.7.1 Não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

22.7.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

22.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22.9 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

22.10 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

22.11 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

22.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

22.13 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

22.14 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

22.14.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante.

22.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

22.16 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

22.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$  e TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

23.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a contratada que:

23.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

23.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

23.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

23.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

23.1.5 cometer fraude fiscal.

23.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

23.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à Administração;

23.2.2 multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias corridos;

23.2.3 multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

23.2.4 multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

23.2.5 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

23.2.6 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

23.2.7 impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

23.2.7.1 A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 23.1 deste Termo de Referência;

23.2.8 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

23.3 As sanções previstas nos subitens 23.2.1, 23.2.5, 23.2.6 e 23.2.7 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

23.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

23.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

23.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

23.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

23.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

23.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

23.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

23.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

23.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

23.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **24. DO PREÇO ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

24.1 O valor total da contratação está estimado em **R\$ 923.476,00 (novecentos e vinte e três mil e quatrocentos e setenta e seis reais)**. Sendo:

24.1.1 Grupo 1 no valor de **R\$ 782.726,00 (setecentos e oitenta e dois mil e setecentos e vinte e seis reais)** e

24.1.2 Grupo 2 no valor de **R\$ 140.750,00 (cento e quarenta mil e setecentos e cinquenta reais)**.

24.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

24.3 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na Unidade Gestora 110001, na classificação abaixo:

Conta	Sub	Título
44.90.52	37	Equipamentos de TIC - ativos de rede
33.90.40	21	Serviços Técnicos Profissionais de TIC

24.4 Para pagamento da aquisição de 2 (dois) roteadores BGP (*Border Gateway Protocol*) de modo que a Presidência da República do Brasil opere como Sistema Autônomo (AS), bem como de ferramenta de análise de tráfego e roteamento BGP, será realizado faturamento individuais para cada grupo.

## 25. DO TERMO DE CONTRATO

25.1 “O prazo de vigência do CONTRATO para os itens 1 e 3 do Grupo 1 e itens 4 e 6 do Grupo 2, da Tabela do subitem 1.2 desse Termo de Referência, será de 120 (cento e vinte) dias, não prorrogável.

25.1.1 A GARANTIA TÉCNICA do item 1 do Grupo 1 - "ROTEADOR DE BORDA BGP COM GARANTIA, LICENÇAS E ATUALIZAÇÕES" e, também ao item 4 do Grupo 2 - "FERRAMENTA DE ANÁLISE DE TRÁFEGO E ROTEAMENTO BGP COM GARANTIA, LICENÇAS E ATUALIZAÇÕES" da Tabela do subitem 1.2 desse Termo de Referência, terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de RECEBIMENTO DEFINITIVO do produto.

25.2 O prazo de vigência do CONTRATO será de 12 (doze) meses, para o item 2 do Grupo 1 e item 5 do Grupo 2, da Tabela do subitem 1.2 desse Termo de Referência, referentes aos serviços de "SUPORTE TÉCNICO ON-SITE", podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos, de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

25.2.1 O serviço de SUPORTE TÉCNICO ON-SITE caracteriza-se como serviço continuado, em razão de tratar-se da prestação de serviços essenciais para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente e para manter o funcionamento das atividades finalísticas da Presidência da República, uma vez que eventual interrupção comprometeria a prestação de serviço público e da missão institucional da Presidência da República.

25.3 O fornecimento de materiais/equipamentos, instalação, treinamento, e demais serviços serão implementados e pagos conforme os itens 21.1 e 21.2 deste Termo de Referência, não se verificando despesas posteriores derivadas do suporte técnico.

## 26. DO REAJUSTE

26.1 Os preços contratados referentes aos itens 1 e 3, do Grupo 1 e itens 4 e 6 do Grupo 2, serão fixos e irrevogáveis.

26.2 Com relação ao item 2 do Grupo 1 e do item 5 do Grupo 2 - SUPORTE TÉCNICO ON-SITE, os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data de assinatura do Contrato.

26.2.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses, aplicando-se o índice descrito no subitem 26.2.2 exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

26.2.2 Variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA.

26.2.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

26.2.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

26.2.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

26.2.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

26.2.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

26.2.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

## **27. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

27.1 A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento da sua via do contrato assinada, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

27.2 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

27.2.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

27.2.2 seguro-garantia;

27.2.3 fiança bancária.

27.3 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, pelo prazo de vigência do contrato, conforme indicado no subitem 27.1, deste Termo de Referência.

27.4 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

27.5 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

27.6 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 56, §4º da Lei nº 8666/93).

## **28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

28.1 Integram este Termo de Referência os seguintes apêndices:

<b>Apêndice</b>	<b>Descrição</b>
"A"	Modelo de Ordem de Serviço
"B"	Termo de Recebimento Provisório
"C"	Termo de Recebimento Definitivo
"D"	Termo De Compromisso De Manutenção De Sigilo
"E"	Termo de Ciência
"F"	Declaração De Pleno Conhecimento Das Condições De Vistoria

### **RESPONSÁVEIS**

**ADRIANO FRANCO BEZERRA**  
Integrante Requisitante

**MARCELO FERREIRA PINHEIRO**  
Integrante Técnico

**DANIELA RODRIGUES RIBAS WANDERLEI**  
Integrante Administrativo

Aprovo:

**CARLOS AUGUSTO PISSUTTI**  
Diretor de Tecnologia substituto

**APÊNDICES “A” à “F”  
DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**Arquivo do edital, em formato .pdf, disponível em:**

[www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

[www.gov.br/secretariageral/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/secretaria-de-administracao/licitacoes](http://www.gov.br/secretariageral/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/secretaria-de-administracao/licitacoes)

## ANEXO II

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2021 PROCESSO N.º 00094.000498/2020-61

#### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (Proposta Comercial)

Referência: Pregão, na forma eletrônica, N° 059/2021

Data de Abertura: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2021

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	1	ROTEADOR DE BORDA BGP COM GARANTIA, LICENÇAS E ATUALIZAÇÕES	Unidade	02		(*)
	2	SUPORTE TÉCNICO ON-SITE	Meses	12		(*)
	3	TREINAMENTO ESPECIALIZADO	Serviço	01		(*)
2	4	FERRAMENTA DE ANÁLISE DE TRÁFEGO E ROTEAMENTO BGP COM GARANTIA, LICENÇAS E ATUALIZAÇÕES	Unidade	01		(*)
	5	SUPORTE TÉCNICO ON-SITE	Meses	12		(*)
	6	TREINAMENTO ESPECIALIZADO	Serviço	01		(*)

(\*) O preço **total** é o que deve ser cadastrado no sistema Comprasnet.

#### 1 Observações:

**1.1** Prazo de validade da proposta de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) **dias**, a contar da data de sua apresentação. *(No mínimo, 60 (sessenta) dias)*

#### 2 Declaração

2.1 Declaro expressamente estarem incluídos no preço todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão.

2.2 Declaro cumprir os requisitos do Decreto n. 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência. *(Caso cumpra às condições previstas no referido Decreto)*

**3 Dados da empresa:**

Empresa/Razão Social:

Endereço:

CEP:

CNPJ:

Telefone:

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

E-mail:

**4 Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:**

Nome completo:

CPF:

RG:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

(Nome completo do declarante (Responsável legal) – ID – CPF

**ANEXO III**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2021  
PROCESSO N.º 00094.000498/2020-61**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO MANTÉM FAMILIAR**

Eu, ....., portador da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., na qualidade de Representante Legal da empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., com sede na ....., declaro para todos os fins de direito que, nos termos do subitem 14.2.2 do edital do Pregão, na forma eletrônica, n.º 059/2021, que não mantém vínculo familiar entre sócios ou dirigentes desta empresa com servidores do órgão contratante que tenha poder de influência sobre a condução da licitação. A constatação da inveracidade da declaração será motivo para rescisão contratual, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Por ser verdade firmo a presente declaração para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

(Local), (UF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

Representante legal da licitante – ID – CPF

## ANEXO IV

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2021 PROCESSO N.º 00094.000498/2020-61

#### DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

Responsável legal da CONTRATADA

## ANEXO V

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2021 PROCESSO N.º 00094.000498/2020-61

#### TERMO DE CONTRATO

#### TERMO DE CONTRATO N.º ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E A EMPRESA .....

A União, por intermédio da Presidência da República, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.411/0001-09, com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria Especial de Administração, portador da matrícula funcional n.º ....., de acordo com a competência prevista no ....., publicada no Diário Oficial da União de ....., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 059/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de 02 (dois) roteadores BGP (*Border Gateway Protocol*) com garantia de 60 (sessenta) meses, incluindo licenças perpétuas, suporte técnico por 12 (doze) meses, instalação e configuração dos equipamentos de modo que a Presidência da República do Brasil opere como Sistema Autônomo (AS), bem como a aquisição de solução/ferramenta de análise de tráfego e roteamento BGP para os objetos citados, com garantia de 60 (sessenta) meses, licenças perpétuas, suporte técnico por 12 (doze) meses, instalação, configuração, além de treinamentos especializados para ambas as soluções, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte), sem possibilidade de prorrogação, para os itens 1 e 3 do Grupo 1 e itens 4 e 6 do Grupo 2, da tabela constante no subitem 1.2 do Termo de Referência. O prazo de vigência do item 2 do Grupo 1 e do item 5 do Grupo 2, da tabela constante do subitem 1.2 do Termo de Referência, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O preço total da contratação é de R\$..... (.....).

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	1	ROTEADOR DE BORDA BGP COM GARANTIA, LICENÇAS E ATUALIZAÇÕES	Unidade	02		
	2	SUPORTE TÉCNICO ON-SITE	Meses	12		
	3	TREINAMENTO ESPECIALIZADO	Serviço	01		
2	4	FERRAMENTA DE ANÁLISE DE TRÁFEGO E ROTEAMENTO BGP COM GARANTIA, LICENÇAS E ATUALIZAÇÕES	Unidade	01		
	5	SUPORTE TÉCNICO ON-SITE	Meses	12		
	6	TREINAMENTO ESPECIALIZADO	Serviço	01		

3.2 No preço acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Natureza de Despesa:

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1 Os pagamentos mencionados nos subitens 5.2 e 5.3 serão realizados por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela contratada.

5.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2 Para os pagamentos dos itens do GRUPO 1:

5.2.1 ITEM 1 - ROTEADOR DE BORDA BGP COM GARANTIA, LICENÇAS E ATUALIZAÇÕES - O pagamento será realizado pela Contratante no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, em parcela única, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo;

5.2.2 ITEM 2 - SUPORTE TÉCNICO ON-SITE - O pagamento será efetuado pela Contratante em 12 (doze) parcelas mensais, sendo que a 1ª (primeira) mensalidade só será autorizada após 30 (trinta) dias da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

5.2.3 ITEM 3 - TREINAMENTO ESPECIALIZADO - O pagamento será efetuado pela Contratante após a conclusão do treinamento e emissão dos certificados aos participantes.

5.3 Para os pagamentos dos itens do GRUPO 2:

5.3.1 ITEM 4 - FERRAMENTA DE ANÁLISE DE TRÁFEGO E ROTEAMENTO BGP COM GARANTIA, LICENÇAS E ATUALIZAÇÕES - O pagamento será efetuado pela Contratante em até 30 (trinta) dias, em parcela única, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo;

5.3.2 ITEM 5 - SUPORTE TÉCNICO ON-SITE - O pagamento será efetuado pela Contratante em 12 (doze) parcelas mensais, sendo que a 1ª (primeira) mensalidade só será autorizada após 30 (trinta) dias da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

5.3.3 ITEM 6 - TREINAMENTO ESPECIALIZADO - O pagamento será efetuado pela Contratante após a conclusão do treinamento e emissão dos certificados aos participantes.

5.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.5 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.5.1 o prazo de validade;

5.5.2 a data da emissão;

5.5.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

5.5.4 o período de prestação dos serviços;

5.5.5 o valor a pagar; e

5.5.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.7 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

5.7.1 Não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

5.7.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.10 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.11 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.13 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.14 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.14.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante.

5.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.16 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se a variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1 A contratada prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

7.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da data do recebimento da sua via do contrato assinada, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

7.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

7.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.4.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.4.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

7.4.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

7.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.11 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.12 Será considerada extinta a garantia:

7.12.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.12.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

7.14 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1 Os equipamentos, referente ao item 1 do Grupo 1, deverão ser entregues e instalados em até 120 (cento e vinte) dias a partir da data de assinatura do Contrato.

8.2 A solução/ferramenta de análise de tráfego e roteamento BGP, referente ao item 4 do Grupo 2, deverá entregue e instalada em até 120 (cento e vinte) dias a partir da data de assinatura do Contrato.

8.2.1 A entrega dos equipamentos deverá ser realizada, em remessa única, no seguinte endereço: Almoxarifado Central da Presidência da República, situado na Avenida N-2, Palácio do Planalto, CEP 70150-900, em Brasília-DF.

8.2.2 A entrega a solução/ferramenta de análise de tráfego e roteamento BGP deverá ser realizada, em remessa única, no seguinte endereço: Anexo IV da Presidência da República, situado no Palácio do Planalto, CEP 70150-900, em Brasília-DF.

8.3 Os produtos deverão ser aceitos, mediante elaboração de documento da seguinte forma:

a) Termo de Recebimento Provisório (Apêndice B do Termo de Referência), no ato da entrega dos produtos e dos documentos fiscais, para posterior verificação da conformidade dos bens/produtos com a especificação exigida;

b) Termo de Recebimento Definitivo (Apêndice C do Termo de Referência), verificado o cumprimento de todos os requisitos e de acordo com os critérios de aceitação definidos, a Contratante dará o aceite definitivo, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório.

8.4 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.5 Após o recebimento provisório, a instalação deverá ser realizada pela Contratada, em conjunto com o corpo técnico da Presidência da República, dentro do prazo dos itens 8.1 e 8.2 deste Contrato.

8.5.1 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.6 Os bens serão recebidos definitivamente, após instalação, configuração e implantação, conforme especificações técnicas do Termo de Referência, mediante parecer do(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, em até 15 (quinze) dias após a execução do serviço por parte da Contratada.

8.6.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

8.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

8.9 A garantia dos bens referente aos itens 1 dos Grupos 1 e 2, será de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos objetos contratados.

8.10 O serviço de suporte técnico, para os itens 1 dos Grupos 1 e 2, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

## **CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1 Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1 O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização

das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4 O representante do contratante deverá comunicar à contratada por escrito, quanto à Política de Segurança da Informação da Secretaria de Administração e suas normas complementares, para ciência e para que se responsabilize por todas as providências e deveres estabelecidos.

9.5 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 10º do Decreto nº 9.507/2018.

9.6 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.7 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

9.8 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

9.9 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Termo de Referência, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.9.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9.10 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico ou o gestor, caso não haja fiscal técnico designado, deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.11 O fiscal técnico ou o gestor, caso não haja fiscal técnico designado, deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.12 Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.13 A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico ou o gestor, caso não haja fiscal técnico designado, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.14 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos

toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

9.15 O fiscal técnico ou o gestor, caso não haja fiscal técnico designado, poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.16 O fiscal técnico ou o gestor, caso não haja fiscal técnico designado, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.17 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.18 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.19 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.20 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

9.20.1 O responsável técnico da Contratada assumirá as responsabilidades legais pela direção dos serviços, obrigando-se a comparecer sempre que solicitado pela Presidência da República e quantas vezes seja necessária sua presença para garantir qualidade e celeridade ao objeto contratado;

9.20.2 Será obrigatória a presença do responsável técnico durante os trabalhos, até o seu término, podendo a Presidência da República impugnar qualquer serviço executado sem acompanhamento técnico;

9.20.3 A guarda e vigilância de materiais e componentes dos serviços são de responsabilidade da Contratada;

9.20.4 A qualquer tempo a Presidência da República poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da Contratada, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos;

9.20.5 Os serviços serão solicitados pela Presidência da República, a qual irá controlar as ordens de serviço;

9.20.6 A Presidência da República designará um gestor titular e um substituto para exercer a fiscalização do contrato resultante deste Termo de Referência que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.21 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

9.22 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.23 O representante da Contratante deverá comunicar à Contratada por escrito, quanto à Política de Segurança da Informação da Secretaria de Administração e suas normas complementares, para ciência e para que se responsabilize por todas as providências e deveres estabelecidos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1 São obrigações da Contratante:

10.1.1 Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

10.1.2 Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

10.1.3 Receber o objeto fornecido pela Contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

10.1.4 Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

10.1.5 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à Contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

10.1.6 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado

10.1.8 Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da Contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

10.1.9 Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;

10.1.10 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e, posterior, recebimento definitivo;

10.1.11 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 10.3 São obrigações da Contratada:

10.3.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.3.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.*

10.3.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.3.2 Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, junto à contratante, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução do objeto deste Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato;

10.3.2.1 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

10.3.2.2 Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

10.3.2.3 Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

10.3.2.4 Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

10.3.2.5 Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

10.3.2.6 Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato; e

10.3.2.7 Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

10.3.2.8 Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

10.3.2.9 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da contratante;

10.3.2.10 Não fazer uso das informações prestadas pela Contratante para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão;

10.3.3 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.4 Emitir termo de garantia contra defeitos de fabricação de 60 (sessenta) meses, a contar do recebimento definitivo.

10.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.6 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

10.7 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.9 Conhecer e responsabilizar-se por todas as providências e deveres estabelecidos na legislação, normas, políticas e procedimentos de Segurança da Informação da Secretaria de Administração e adotados pela Contratada para execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5 cometer fraude fiscal;

11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração;

11.2.2 multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias corridos;

11.2.3 multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5 multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

11.2.6 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.7 impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.7.1 A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.1 deste Contrato.

11.2.8 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração

Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS**

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1 É eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, de de 2021.

---

Responsável legal da CONTRATANTE

---

Responsável legal da CONTRATADA